



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 58

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto

presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1952, no Senado Federal, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho.

Senado Federal, 7 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Comissão Mista Especial designada para emitir parecer sobre o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.183, de 1950, na Câmara e 54, de 1952, no Senado) que "isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, os minérios de zinco e estanho"

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1954.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro,

às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Sá Tinoco, Ferreira de Souza, e os Srs. Deputados Parsifal Barroso, Amaral Peixoto e Jaime Araújo e ausente com causa justificada o Sr. Senador Landulfo Alves, reúne-se esta Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei, (N.º 1.183, de 1950 na Câmara e 54, de 1952, no Senado) que "isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, os minérios de zinco e estanho".

De acordo com o Art. 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Senador Ferreira de Souza.

A seguir, procede-se a eleição para Presidente e Vice-Presidente. Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado: Presidente: Senador Ferreira de Souza, e Vice-Presidente, Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Presidente designa o Sr. Deputado Jaime Araújo para Relator do Veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, Odenegus Gonçalves Leite, para Secretário da Comissão.

Fica convocada pelo Sr. Presidente, a segunda reunião desta Comissão para terça-feira, dia 20 do mês corrente, às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, para ser feita a leitura e aprovação do Relatório apresentado pelo Sr. Deputado Relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco.

Júlio Leite

Plínio Pompeu.

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolpho. (*)

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza.

12 — Mathias Olympio.

13 — Pinto Aleixo. (**)

14 — Plínio Pompeu.

15 — Veloso Borges. (***)

16 — Victorino Freire.

17 — Walter Franco. (****)

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândo.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.

- 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho
 Mulher.
 Reuniões às segundas-feiras às 14,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho (*).
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mathias Olympio.
 7 — Assis Chateaubriand (**).
 8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Ferreira de Souza.

Secretário — J. B. Castejon Branco
 Reuniões às segundas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 3 — Costa Pereira.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
 Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

- Levindo Joelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Mozart Lago. (*).
 5 — Vivaldo Lima.
 6 — Djair Brindeiro.
 7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impressão nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior			
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior****Exterior**

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Transportes, Comunicações e Obras PúblicasEuclides Vieira — *Presidente*.Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góes.
 5 — Silvio Curvo.
 6 — Valter Franco.
 7 — Roberto Glasser.

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro.

Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasboas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimentoFrancisco Gallotti — *Presidente*.Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil— João Villasboas — *Presidente*.— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher BrasileiraMozart Lago — *Presidente*.Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasboas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar1 — Ismar de Góes — *Presidente*.— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Diretora**4.ª REUNIAO REALIZADA EM 1.º DE ABRIL DE 1954**

Sob a presidência do Sr. Alfredo Neves, 1.º Secretário, presentes os Srs. Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Ezechias da Rocha, 4.º Secretário, Prisco dos Santos, 1.º Suplente, e Costa Pereira, 2.º Suplente, reuniram-se, às 10 horas, a Comissão Diretora. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Marcondes Filho, Presidente, e Francisco Gallotti, 3.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Ezechias da Rocha que passa a relatar os seguintes processos:

Requerimento n.º 30-54, de Celia Tereza Assumpção, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de fevereiro. O relator se manifesta a favor, depois de concordar com a informação do Diretor Geral no tocante a dificuldade da obtenção de atestado médico nos termos exigidos pelo parágrafo único de art. 216 do Regulamento da Secretaria. O Sr. Vespasiano Martins lembra já haver proposto a supressão desse parágrafo, em emenda que, no entanto, não mereceu aprovação de plenário, apesar do referido dispositivo constituir uma violação do segredo profissional a que estão sujeitos os médicos.

A Comissão acompanha o voto do relator, aprovando igualmente, a seguir, os pareceres favoráveis de S. Ex.ª as seguintes matérias:

Requerimento n.º 24-54, em que Joaquim dos Santos solicita o 3.º período da sua licença especial, a ser gozado de 15 de março a 15 de maio de 1954;

Requerimento n.º 36-54, de Erich Cruz da Fonseca, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 17 de fevereiro.

Requerimento n.º 5-54, de Lauro Portella, pedindo 6 meses de licença especial, tendo a Comissão deliberado seja a mesma concedida a partir de

término da missão em que se encontra o requerente;

Requerimento n.º 4-54, de Amélia da Costa Cortes, pedindo seja transferido para data oportuna o gozo dos 20 dias restantes de sua licença especial, interrompido por conveniência de serviço;

Requerimento n.º 1-54 de Joaquim Bastos, solicitando permissão para interromper a licença especial de 6 meses que lhe foi concedida a partir de 21 de outubro do ano próximo findo; e

Pedidos ns. 103 e 104 de aquisição de livros para a Biblioteca do Senado.

Por último o Sr. 1.º Secretário apresentou a redação final do Projeto de Resolução n.º 7-54, que exonera, a pedido, do cargo de taquígrafo, classe N, José Bonifácio Diniz de Andrade; e emite parecer contrário ao Projeto de Resolução n.º 1-54, que modifica o § 1.º do art. 44 do Regimento Interno. Ambos os pareceres merecem aprovação dos membros presentes.

Esgotada a matéria constante da pauta, o Sr. Presidente faz as seguintes distribuições:

Ao Sr. 1.º Secretário: Indicação do Diretor interino da Taquígrafia de funcionários para preencher vagas existentes naquela Diretoria.

Requerimento n.º 50-54, de José Geraldo da Cunha, solicitando seja aplicada aos seus dependentes o disposto no art. 138, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Requerimento n.º 7-54, de Adélia Leite Coelho, pedindo seja seu título nomeação apostilado com a designação de Bibliotecário Tradutor.

Requerimento n.º 77-54, do Diretor interino da Taquígrafia, reiterando o pedido de preenchimento das vagas ali existentes; e o

Processo n.º 376-54, do Diretor da Contabilidade, comunicando existência de vagas na Secretaria, decorrentes da verificada com o falecimento do Diretor de Serviço, Victor Midossi Chermont.

Ao Sr. 2.º Secretário: Requerimento n.º 43-54, de João Ribeiro de Sousa, solicitando transcrição em seus assentamentos do tempo de serviço prestado em zona de guerra.

Ao Sr. 3.º Secretário: Requerimento n.º 51-54 de Propercio Xavier da Silva, reiterando pedido de licença para tratamento de saúde.

Requerimento n.º 67-54, de Jacy de Sousa Lima, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Requerimento n.º 68-54, de Miriam Cortes Greig, pedindo mais uma prorrogação de licença, por 90 dias.

Requerimento n.º 68-54, de Miriam Fernandes Gurgel, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde, sem desconto da gratificação que recebe.

Requerimento n.º 74-54, de Elza Freitas Portal e Silva pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Requerimento n.º 79-54, de Cláudio Idelburque Carneiro Leal Neto, solicitando prorrogação de licença por mais 60 dias e

Requerimento n.º 81-54, de Franklin Palmeira, pedindo 3 meses de licença especial.

Ao Sr. 4.º Secretário: os pedidos de aquisição de livros para a Biblioteca (Ns. 105 e 108).

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luís Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

8.ª REUNIAO EM 12 DE ABRIL DE 1954

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reúne-se ex-

traordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência sucessiva dos Senhores Dario Cardoso, Presidente, e Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, especialmente convocada para prosseguir na votação do parecer do Senhor Joaquim Pires sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de teses, e dá outras providências. Estão presentes os Senhores Atílio Vivacqua, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira, Waldemar Pedrosa, Joaquim Pires, Camilo Mércio e Anísio Jobim, os dois últimos retirando-se mais tarde, e Ferreira de Souza, que mais tarde comparece.

Lida e aprovada sem debates a ata da última reunião, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Joaquim Pires, que prossegue na leitura do seu parecer sobre as mencionadas emendas, obedecendo a votação destas ao seguinte resultado:

Emenda — Parecer — Resultado

N. 31 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, por voto de desempate, aprova a emenda no aspecto constitucional.

N. 32 — Pela rejeição — Vencidos os Srs. Flávio Guimarães, Anísio Jobim, Waldemar Pedrosa e o Relator. Aprovado.

N. 38 — Favorável — A Comissão aprova a constitucionalidade, vencido o Sr. Aloysio de Carvalho, que entende a emenda contrária ao sistema do Projeto.

N. 39 — Pela constitucionalidade — Aprovado, vencido o Sr. Aloysio de Carvalho pelos mesmos fundamentos.

N. 40 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 41 — Pela constitucionalidade — Aprovado, vencido o Sr. Aloysio de Carvalho, pelas mesmas razões quanto às emendas 38 e 39.

N. 42 — Considerando prejudicada — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda contrária ao sistema vencidos o Relator e o Senhor Atílio Vivacqua.

N. 43 — Favorável — Rejeitado. Vencido o Relator a Comissão entende a emenda contrária ao sistema.

N. 44 — Contrário — Aprovado pelo fundamento de ser a emenda contrária ao sistema, vencidos os Senhores Flávio Guimarães, Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa.

N. 45 — Favorável — Rejeitado: a emenda contrária ao sistema. Vencido o Relator.

N. 46 — Favorável — Aprovado pela constitucionalidade.

N. 48 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N. 49 — Considera prejudicada (1-C) — Aprovado.

N. 50 — Considera prejudicada — Aprovado.

Ns. 51 — 52 — 53 — Considera prejudicadas as três emendas — Rejeitado quanto às de ns. 51 e 52, que a Comissão considera constitucionais, e aprovado quanto à de número 53.

N. 54 — Prejudicada (1-C) — Aprovado.

N. 55 — Contrário — Rejeitado, vencidos o Relator e o Senhor Anísio Jobim. A Comissão opina pela constitucionalidade.

N. 56 — Pela constitucionalidade — Aprovado vencido o Sr. Anísio Jobim.

N. 57 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 58 — Prejudicada (n. 57) — Aprovado.

N. 59 — Prejudicada (n. 57) — Aprovado.

N. 60 — Prejudicada (n. 57) — Aprovado.

N. 61 — Prejudicada (n. 57) — Aprovado.

N. 62 — Contrário — Aprovado.

N. 63 — Favorável — A Comissão aprova a constitucionalidade.

N. 64 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, vencido o Relator, opina pela constitucionalidade.

N. 65 — Contrário — Aprovado.

N. 66 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 67 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. Favorável — A Comissão aprova a constitucionalidade.

N. 71 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Flávio Guimarães que opina pela constitucionalidade.

N. 72 — Prejudicada (n. 13) — Aprovado, vencido o Sr. Flávio Guimarães.

N. 73 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 74 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 75 — Pela constitucionalidade — Aprovado, vencido o Sr. Ferreira de Souza, que dá pela inconstitucionalidade.

N. 76 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, opina pela constitucionalidade.

N. 77 — Favorável — Aprovado pela constitucionalidade.

N. 78 — Prejudicada — Aprovado.

N. 80 — Favorável — A Comissão decide pela constitucionalidade, com a concordância do Relator.

N. 81 — Contrário — Aprovado. Contrária ao sistema do projeto.

N. 82 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, vencidos o Relator e o Senhor Waldemar Pedrosa, se manifesta pela constitucionalidade.

N. 83 — Pela rejeição — Aprovado.

N. 84 — Contrário — Rejeitado. A Comissão considera prejudicada a emenda (pelo n.º 10).

N. 85 — Contrário — Aprovado. A Comissão entende a emenda contrária ao sistema.

N. 86 — Contrário — Aprovado, pelas mesmas razões sobre a emenda anterior, vencido o Sr. Flávio Guimarães.

N. 87 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Flávio Guimarães.

N. 88 — Favorável — Aprovado no aspecto constitucional, vencidos os Senhores Flávio Guimarães e Ferreira de Souza.

N. 89 — Prejudicada — Aprovado, vencido o relator nos fundamentos do parecer.

N. 90 — Favorável — Rejeitado. A Comissão considerou prejudicada.

Nessa altura dos trabalhos, o Senhor Ferreira de Souza opôs-se ao critério de prejudicialidade das emendas 90 e 89, propondo que a Comissão examinasse a questão da concessão de adicionais por quinquênio aos professores do magistério superior no conjunto das emendas pertinentes à matéria. Em vista do adiantado da hora, a Comissão deliberou transferir sua deliberação para a reunião imediata.

Adia-se ainda a votação do parecer sobre as emendas ns. 33, 34, 35, 36, 37, 47, 69, 70 e 79, as quais serão apreciadas em outra reunião.

Em razão do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocando outra, em caráter extraordinário, para a próxima segunda-feira, dia 19 de abril, às 9,30 horas, a fim de dar prosseguimento à apreciação das emendas oferecidas ao Projeto n.º 366, de 1953.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, achada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

4.ª REUNIAO EM 12 DE ABRIL DE 1954

Aos doze dias de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Joaquim Pires, Presidente,

presentes os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa, Carvalho Guimarães e Costa Pereira, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Aloysio de Carvalho.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do seguinte parecer:

— do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 380, de 1952, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal do Trabalho e dá outras providências.

As quinze horas e vinte minutos, nada mais havendo que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

3.ª REUNIAO EM 9 DE MARÇO DE 1954

As dezesseis horas do dia nove de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do Edifício do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os Senhores Luís Tinoco, Vivaldo Lima, Djair Brindeiro, Nestor Massena e Kerginaldo Cavalcanti, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Júlio Leite.

E lido e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos da Comissão o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti, que tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do qual havia pedido vista. Começa louvando o trabalho do Relator, Sr. Luiz Tinoco, pedindo-lhe, porém, desculpas de não poder acompanhá-lo nas suas conclusões, porque entende ser função precípua do Senador apresentar emendas aos Projetos, quando assim lhe dite a consciência. Julgando, entretanto, que o referido Projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados, é inconstitucional e fere diversos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, requer seja ouvida, preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça, para que a mesma se pronuncie sobre a constitucionalidade da matéria. Para justificar seu requerimento, lê-as considerações que oferece ao conhecimento de seus pares, solicitando sejam as mesmas publicadas ao da ata, para que sirvam de estudo aos Senhores Senadores.

O Sr. Luiz Tinoco declara, a seguir, ser contrário à audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que tal pronunciamento já fora dado pela mesma Comissão da outra Casa do Congresso, o que por força do Regimento Interno vigente, dispensa a manifestação daquele órgão técnico do Senado.

O Sr. Vivaldo Lima, depois de longas considerações, conclui pela diligência solicitada pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Djair Brindeiro é, também, favorável à preliminar da inconstitucionalidade.

O Sr. Nestor Massena declara que está de acordo com o parecer do Relator, com cujos termos concorda. Como, porém, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti suscita a preliminar da inconstitucionalidade de dispositivos do projeto, apresentado em abono de seu ponto de vista, argumentos que não podem ser desfeitos de imediato — E nem poderiam ser motivo de contravérsias na Comissão de Serviço Público por se tratar de matéria, cujo Comissão de Constituição e Justiça, Não vê como recusar o requeri-

mento de audiência desta última sessão, pertence, privativamente, à Comissão sobre a matéria.

E assim, aprovado, por maioria, o requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcante, no sentido de se ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o aspecto constitucional do Projeto em discussão.

Após havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Fica sobre a Mesa, para recebimento de emendas, durante o prazo de dez dias úteis, a partir de 13 do corrente mês, o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao das Disposições Constitucionais Transitórias.

20.ª SESSÃO EM 14 DE ABRIL DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Landulpho Alves.
- 2.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 3.º Sen. Ismar de Góes (1.º após a Ordem do Dia).
- 4.º Sen. Othon Mäder.

ATA DA 19.ª SESSÃO EM 13 DE ABRIL DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E VESPASIANO MARTINS

Às 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêu Leão — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Olavo Oliveira — Francisco Porto — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Dural Cruz — Aloysio de Carvalho — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Pericles Pinto — Nestor Massena — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch (36).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

O SR. COSTA PEREIRA:

(Sobre a Ata) — Sr. Presidente, em minha oração de ontem nesta Casa, houve lapso de revisão que força é se retifique.

Dissera eu:

"Guardemos a ação enérgica do Sr. Ministro, Dr. José Américo. Sou dos que nele confiam e com razão, pois incessível o direito de Goiás nesta ocorrência lamentável."

Aprouve ao Sr. Revisor intercalar um a no adjetivo *incessível*, assim me desvirtuando o pensamento. Se propósito houve de me corrigirem, agradeço a lição errada. Direito incessível é expressão encontrada nos clássicos de nossa língua; e sou dos que se não

esquecem de estudar constantemente, como o exige o amor da pátria. Solicito de V. Ex.ª, Sr. Presidente, providências para a necessária retificação.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª será atendido. Não havendo mais quem queira usar da palavra sobre a Ata, dou-a por aprovada. (Pausa.) Está aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado.

— Do Sr. Ministro da Viação, solicitando as necessárias providências no sentido de ser restituída parte da documentação relativa ao processo referente à justificação da abertura do crédito especial de Cr\$ 24.614.188,80, para liquidação de despesas decorrentes da construção e melhoria de trechos da Estrada de Ferro Vitória a Minas (Projeto de Decreto Legislativo n.º 339-50).

— Três do Sr. Chefe do Gabinete do Presidente do Banco do Brasil, acusando o recebimento de comunicação de que os Srs. Guilherme Malaquias, Pericles Pinto e Nestor Massena acham-se no exercício do mandato de Senador pelo Distrito Federal, e Estado de Minas Gerais, respectivamente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres ns. 119 e 120, de 1954

N.º 119 — de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 309-53, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Maura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Foggi de Figueiredo.

Relator — Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto de Lei, que no Senado Federal recebeu o n.º 309, de 1953, estabelece uma medida justa reparadora da situação aflitiva em que ficou a família do agrônomo Amaury Foggi de Figueiredo, com o seu desaparecimento em 8 de junho de 1939, em virtude de moléstia que contraiu no exercício de sua profissão, como funcionário do Estado que era.

2. O Governo da República solicitou ao Congresso Nacional a pensão em ante-projeto que lhe dirigiu, vindo ao encontro do requerimento da viúva, dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura.

Trata-se de um funcionário daquele Ministério que sempre timbrou em cumprir os seus deveres profissionais com assiduidade e zelo, e mais que tudo, com reconhecida competência.

O mal que o vitimou foi adquirido no desempenho de uma Comissão em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e deu margem a uma recrudescência da moléstia, quando, ainda convalescente, ou não curado, seguiu a mandado de seus superiores hierárquicos para servir nos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina.

Veio a falecer na Capital Federal. Sua viúva e seus filhos ficaram lutando com as maiores dificuldades financeiras, ou numa quase penúria.

E' admissível que em tais casos se procurem atenuar os apuros de uma

família, dando-lhe a União uma pensão.

Somos pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires. — João Villasboas. — Waldemar Pedrosa. — Carlos Saboya. — Aloysio de Carvalho. — Flávio Guimarães.

N.º 120 — de 1954

Da Comissão de Finanças, no projeto de Lei da Câmara número 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Maura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Foggi de Figueiredo.

Relator — Sr. Ferreira de Souza.

Este projeto de lei da Câmara concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo e seus filhos, Mechtildes Amaury e Cleise.

A beneficiada é viúva do engenheiro agrônomo, classe J, Amaury Foggi de Figueiredo, do quadro do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício das suas funções, conforme ficou comprovado em processo regular instaurado pela administração do citado Ministério, processo este remetido ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem do Presidente da República, submetendo à sua consideração o deferimento, por lei, do benefício em causa, na base de Cr\$ 876,70.

Durante a discussão o projeto recebeu duas emendas, uma elevando a pensão para Cr\$ 1.500,00 e outra para Cr\$ 1.756,70, havendo a Câmara dos Deputados, após o parecer da Comissão de Finanças, apoiado o aumento para Cr\$ 1.756,70, quantia esta correspondente ao vencimento que o funcionário percebia quando vitimado pela morte, descontada a parcela de Cr\$ 43,40, já concedida pelo IPASE.

O aumento teve por fundamento o fato de ser irrisória, para o atual custo de vida, a quantia estipulada na mensagem, tratando-se, como se trata, de amparo a ser concedido pelo Estado à viúva com três filhos menores de funcionário falecido em virtude de esforços despendidos no trabalho.

O projeto está devidamente informado e o aumento efetuado pela Câmara tem a sua razão de ser.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente a este projeto de lei.

Sala Joaquim Murinho, em 7 de abril de 1954 — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Ferreira de Souza, Relator. — Plínio Pompeu. — Flávio Guimarães. — Euclides Vieira — Cesar Vergueiro. — Carvalho Guimarães. — Dural Cruz. — Alberto Pasqualini. — Sá Tinoco.

Parecer n.º 121, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os §§ 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do artigo 155, da Resolução n.º 9, de 1952. (Regimento Interno do Senado).

Relator: Sr. Alfredo Neves

A Comissão Diretora, em folha anexa, apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, com as emendas que lhe foram oferecidas.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de abril de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves Relator. — Vespasiano Martins. — Francisco Gallotti. — Ezequias da Rocha. — Prisco dos Santos. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N. 121-54

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953.

RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1954

Artigo único. O art. 87, o parágrafo único do art. 126, o art. 127 e os §§ 1.º e 6.º do art. 155, do Regimento Interno, passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 87. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior ou de caráter urgente a ser submetida ao plenário, o Presidente poderá designar para Ordem do Dia — Trabalho das Comissões.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá, entretanto, ficar sobre a Mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do plenário, tiverem seu julgamento adiado.

Art. 126. Parágrafo único. Os requerimentos acima mencionados, ainda que lidos na hora do expediente, serão submetidos ao plenário no final da Ordem do Dia, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 127. Quando algum Senador solicitar a palavra, para discussão ou encaminhamento da votação, sobre o Dia, observado o disposto no artigo precedente, salvo os previstos nas letras e e f, ficará a matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte ou da em curso, se for a última do período seguinte:

Art. 155. § 1.º. O Requerimento de Urgência, ainda que lido na hora do expediente, será submetido ao plenário no final da Ordem do Dia da mesma sessão, salvo se algum Senador solicitar a palavra, caso em que passará a figurar no início da Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em fase de votação.

§ 6.º Na hipótese do § 3.º as comissões emitirão pareceres no prazo de vinte e quatro horas, independentemente de publicação, podendo todavia oferecê-los verbalmente, por motivo justificado.

Pareceres ns. 122 e 123, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 93-53, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa. Pelo Projeto de Lei n.º 93, de 1953, é aprovado o contrato celebrado em 30 de maio de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A., para fornecimento de papel acetinado.

O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato "por não ter a proposta do contratante obedecido às especificações constantes do edital de concorrência pública".

Da decisão denegatória houve recurso, a que não deu provimento o Tribunal de Contas.

A decisão do órgão fiscal do orçamento se baseou na informação de um funcionário administrativo, aprovada pela Diretoria.

Entretanto, a verdade é que, como também assinalou o relator da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, em poucos processos de concorrência pública se têm observado as providências e formalidades que cercaram o presente contrato.

A este precedeu concorrência pública, na forma da lei. Compareceram e fizeram propostas diversas firmas. Dez firmas foram desclassificadas, porque o papel proposto não satisfazia às exigências do edital, conforme laudo técnico.

Opinamos pela aprovação do projeto.
Sala Ruy Barbosa, em 23 de novembro de 1953. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Flávio Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mércio.

N.º 123, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papeis e Artes Gráficas S.A.

Relator: Sr. Flávio Guimarães

Em sessão de 8 de julho de 1952, o Tribunal de Contas resolveu recusar registro ao contrato celebrado, em 30 de maio anterior, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papeis e Artes Gráficas S.A., para fornecimento de papel, sob o fundamento de que a proposta do contratante não obedeceu às especificações constantes do edital de concorrência.

De fato, houve uma aparente discordância entre a proposta aceita e o edital de concorrência, visto que este exigia, para o papel a ser fornecido, o peso de 63 g/m², ao passo que aquela oferecia com o peso de 68 g/m².

No entanto, segundo esclareceu o Departamento dos Correios e Telégrafos, ao solicitar reconsideração do ato do Tribunal de Contas, o papel oferecido pela firma escolhida era o que melhor atendia às especificações, pois o maior peso indica a superioridade do produto.

Deste modo, não houve a desobediência alegada às especificações do edital de concorrência, uma vez que, como observou aquele Departamento, "é norma pacífica, universalmente adotada, que as especificações para aquisição de qualquer material, constituem as exigências mínimas e essenciais a que devem obedecer as qualidades intrínsecas do artigo a ser adjudicado; assim, não é passível de desclassificação o material, por ser superior em qualidade ao especificado".

Estando de acordo com os esclarecimentos técnicos prestados ao Tribunal de Contas pelo órgão interessado, opinamos favoravelmente ao presente projeto, que aprova o contrato em tela.

Sala Joaquim Murtinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Alberto Pasqualini. — Victorino Freire. — Euclides Vieira. — César Vergueiro. — Carvalho Guimarães. — Plínio Pompeu. — Durval Cruz. — Sá Tinoco.

Pareceres ns. 124 e 125, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados do ensino superior.

Relator: Sr. Costa Pereira

Em parecer assinado a 15 de julho do corrente ano, a Comissão de Serviço Público Civil manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei número 109, de 1953, bem como à emenda que lhe foi oferecida na Comissão de Constituição e Justiça pelo nobre Senador Alfredo Simch.

Subindo a matéria ao plenário, e considerando a Mesa inexistente essa emenda, por motivo de ordem regimental, o seu autor reproduziu-a na mesma ocasião e daí resultou a volta do Projeto às respectivas comissões.

A Comissão de Serviço Público Civil mantém o seu primeiro parecer sob n.º 755-53, no sentido de ser aceita

a emenda em apreço, cujos termos não foram em nada alterados na reprodução.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1953. — Prisco dos Santos, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Vivaldo Lima. — Luiz Tinoco. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 125, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior.

Relator: Sr. Plínio Pompeu

Ao examinar o presente projeto, esta Comissão teve oportunidade de se manifestar favoravelmente à emenda apresentada, perante a Comissão de Constituição e Justiça, pelo nobre Senador Alfredo Simch, com o objetivo de assegurar o aproveitamento do pessoal que presta serviços aos institutos federalizados de ensino superior, como integrante de quadros suplementares estaduais.

Não sendo aceita pela Mesa, em obediência a disposição regimental, o seu autor a renovou, em plenário, sem qualquer modificação.

Tratando-se de assunto já estudado, a Comissão de Finanças, de acordo com o seu parecer anterior, opina pela aprovação da emenda.

Sala Joaquim Murtinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Victorino Freire. — César Vergueiro. — Durval Cruz. — Carvalho Guimarães. — Alberto Pasqualini. — Ferreira de Souza. — Flávio Guimarães. — Sá Tinoco.

Pareceres ns. 126 e 127, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A.

Relator: Senador Joaquim Pires.

A Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico encaminhou ao Tribunal de Contas o processo de concorrência pública que deu lugar ao contrato e termo aditivo firmado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria S. A., para a construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre as cidades de São Paulo e Campinas, no Estado de São Paulo, solicitando o registro do aludido contrato e do seu termo aditivo.

O Tribunal, em sessão de 1.º de abril de 1952, recusou o registro solicitado, entre outros motivos de menos importância pelos seguintes, infringentes de textos constitucionais expressos:

1.º ter sido a despesa empenhada à conta do exercício de 1950, já encerrado a 31 de dezembro do dito ano;

2.º estar o contrato extinto desde 4 de outubro de 1951, de vez que, pelo mesmo, as obras deviam estar concluídas naquela data.

3.º ter sido omitida no contrato a cláusula segundo a qual ele só teria vigor, de acordo com o preceito constitucional, depois do registro pelo Tribunal de Contas.

Como ilustrativo deste parecer transcrevo o voto em caso idêntico proferido pelo notável e saudosíssimo senador Clodomir Cardoso no parecer n.º 1.368 de 1951:

"O Tribunal de Contas, a quem foi submetido o contrato firmado entre o

Departamento dos Correios e Telégrafos e a Companhia Predial de Taubaté, de São Paulo, para a construção de uma agência telegráfica em São José dos Campos, negou-lhe registro por estes fundamentos:

a) exiguidade do prazo para a execução da obra;

b) falta de mandato à pessoa que assinou o termo pela Companhia;

c) inconstitucionalidade da cláusula XV, na qual é dispensado o registro prévio do contrato, exigido pela Constituição, art. 77, § 1.º.

II

Interposto, entretanto, o recurso do Tribunal para o Congresso, a Câmara não manteve a decisão e, pelo projeto n.º 790-A-51, que tomou no Senado o n.º 79, determinou o registro, tendo em vista o parecer da sua douta Comissão de Tomada de Contas, que observou o seguinte:

1.º) relativamente ao prazo contratual, que não cabia ao Tribunal considerá-lo;

2.º) quanto ao mandato, que este, pelos arts. 1.290 e 1.292 do Código Civil, podia ser verbal ou tácito; que a aceitação dele podia resultar do simples começo de execução; que a Companhia, embora posteriormente a assinatura do termo, passou ao engenho por quem fora este firmado em nome dela uma procuração com poderes para a representar nas repartições públicas e aí assinar contratos, e, por fim, que o termo foi devidamente ratificado, pois a Companhia prestou a caução devida;

3.º) no tocante à desnecessidade do registro prévio, que a questão de saber se deva ser prévio ou não o registro dos contratos pelo Tribunal de Contas, é de ordem legal e não constitucional; pois, pelo § 2.º do citado art. 77 da Constituição, o contrato será registrado antes ou depois de realizada a despesa, conforme o estabelecido a lei ordinária, e sucede que pelo Decreto-lei n.º 8.308, de 1945, deverá ser feito a posteriori o registro das despesas do Departamento dos Correios e Telégrafos.

III

Procede o primeiro dos três argumentos, pois da competência do Tribunal de Contas, no que concerne aos contratos, é julgar da sua legalidade (Const. art. 77, III).

A respeito do segundo, devemos ter em vista o Código de Contabilidade, que é lei, segundo o qual os contratos com a Fazenda Pública não podem ser verbais e devem encerrar certas cláusulas, das quais algumas são essenciais e não podem ser omitidas sob pena de nulidade (art. 778).

A procuração passada, após a assinatura do contrato, ao engenheiro que nele figurou como representante da Companhia é vaza, ao que se conclui do parecer: não se refere ao contrato assinado, mas, de um modo geral, deu poderes ao mandatário para representar a mandante nas repartições públicas e nelas assinar contratos, não sendo assim possível ver nos seus termos uma ratificação.

A caução, sim, poderá ter esse efeito, tais sejam os termos em que foi prestada e os poderes que tinha a pessoa por quem foi a Companhia representada.

Torna-se, porém, desnecessário examinar esses pormenores, ante a improcedência do terceiro argumento, pois este não prova a constitucionalidade do contrato, negada pelo Tribunal.

O contrato, *data venia*, é inconstitucional por efeito da cláusula XV, e tanto basta para que o Congresso mantenha a decisão recorrida.

IV

Que a cláusula XV dispensou o registro prévio, o próprio parecer o reconhece. E que o não podia fazer, di-lo a Constituição.

Deixando de lado o § 1.º, para se apegar ao § 2.º do art. 77, dispõe, com efeito, a cláusula:

"XI O presente contrato só se tornará efetivo depois de publicado no Diário Oficial por conta do construtor, não dependendo de registro prévio pelo Tribunal de Contas, de acordo com o art. 77 § 2.º da Constituição".

Mas não é o § 2.º, senão o § 1.º do mesmo artigo que rege a matéria, e, pelos termos deste último dispositivo, é claro que, para se tornar efetivo o contrato, não basta a sua publicação: é ainda necessário que seja registrado.

Efetivo, como se vê dos léxicos, é "o que está em efeito". Contrato efetivo é, pois, o que produz efeito ou está em condições de o produzir, contrato atual, operante, exequível.

Ora, como pode ser exequível um contrato que, pela falta do registro e pela disposição constitucional, ainda não está perfeito?

A disposição constitucional é esta: § 1.º "Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas."

E que significa isto? Significa que o registro é uma *conditio juris*. Ora, enquanto a condição voluntária ou de fato, a condição propriamente dita, é mero acidente convencional, modificável pelo acordo das partes, a condição de direito ou legal é elemento constitutivo ou essencial do contrato. Um contrato sujeito ao registro do Tribunal de Contas, e ainda não registrado, é contrato ainda em via de constituição.

Mas dizer isto não é dizer que só após o registro pode o contrato ser executado?

V

Aliás, o parágrafo em apreço não se limita a estatuir que o contrato só é perfeito depois de registrado: suficientemente preciso, acrescenta que, se o registro for recusado, a execução ficará suspensa e dependente de decisão do Congresso.

Eis, de fato, o que dispõe a segunda parte do § 1.º:

"A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

Aduz o parecer que, quando a Constituição declara não serem perfeitos os contratos senão depois de registrados, quer apenas acentuar que o registro é indispensável para a aperfeiçoamento e a exigibilidade compulsória das obrigações assumidas pelos contratantes.

Mas, que quer dizer com isto? Querá dizer que a execução não pode ser exigida, mas não é vedada, que é facultativo o cumprimento das obrigações?

E' a hipótese que já ficou excluída: não é admissível que o governo tenha a faculdade de executar um contrato que, pela Constituição, ainda se não consumou.

O registro prévio é, por definição, o que se faz antes de executado o ato.

Entre as cláusulas essenciais dos contratos sujeitos ao registro do Tribunal de Contas, diz o Código de Contabilidade, deve figurar a que declare que o contrato não entrará em vigor antes de registrado (art. 775, citado).

VI

A matéria, tão clara, como se vê em face do § 1.º em exame, não pode ser obscurecida pelo que dispõe o § 2.º, invocado pelo contrato e pelo parecer, mas que não tem aplicação no caso.

Diz esse parágrafo, é certo, que pode ser "prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer", o registro a que está sujeito:

"qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação

de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta deste.

"Qualquer ato da Administração", diz o dispositivo, mas é evidente que, apesar da generalidade dos seus termos, dele estão excluídos os contratos, que são atos em que a Administração é apenas uma das partes.

Sem dúvida, muito embora os contratos sejam atos da Administração apenas por um lado, também se chamam atos administrativos. São atos administrativos bilaterais.

Mas ou reconhecemos que só aos unilaterais alude o § 2.º, ou temos de admitir que há contradição entre ele e o § 1.º, hipótese que deve ser rejeitada.

Quando numa mesma lei há duas disposições que pareçam em conflito, é necessário ver se não há, numa delas, uma regra ou disposição de princípio e na outra uma exceção. É princípio de hermenêutica jurídica, e a verdade aqui é que o § 1.º encerra preceito especial, pelo qual os contratos escapam à norma do § 2.º.

Aliás, há autores, como Valasco, citado por Themistocles Cavalcanti, no seu Direito Administrativo, para os quais o ato administrativo é sempre unilateral, não cabendo, por isso, tal denominação aos contratos, que a recebem indevidamente, apenas porque neles prepondera a vontade do Estado.

Quanto ao art. 11 do Decreto-lei n.º 8.308, de 1945, a que se refere o parecer, e segundo o qual a comprovação das despesas do Departamento dos Correios e Telégrafos estará sujeita a registro a posteriori, sucede para nós não estendermos sobre este ponto, que esse decreto foi baixado quando em vigor a carta constitucional de 1937, que, definindo, no art. 114, a competência do Tribunal de Contas, nada dispõe sobre o momento em que lhe caberia exercer a sua fiscalização.

Em resumo, trata-se de matéria que tem sido, entre nós, sujeita a controvérsia. Mas esta não é possível sob a Constituição atual, como o não era na vigência da Constituição de 1934.

VII

Assim, examinados os três parágrafos do art. 77, chega-se às seguintes conclusões:

I, pelo § 1.º, os contratos não podem ser executados senão depois de registrados por decisão do próprio Tribunal ou, no caso de recusa deste, mediante deliberação do Congresso, observado o disposto no § 3.º;

II, o § 2.º refere-se apenas, aos atos unilaterais da Administração;

III, o § 3.º, primeira parte, rege os atos unilaterais, quer os contratos, porque, depois de haver tratado de uns e outros, declara ser aplicável em "qualquer caso".

"§ 3.º em qualquer caso a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação em crédito impróprio terá caráter proibitivo".

Aplica-se este dispositivo também aos contratos porque, pelo art. 775 do Código de Contabilidade, os contratos devem declarar a verba orçamentária ou crédito adicional por onde deva correr a despesa.

De modo que a recusa do registro do contrato pode ter efeito proibitivo ou apenas suspensivo, tal seja o seu fundamento; proibitivo, nos termos do § 3.º se o fundamento for algum dos dois a que alude esta disposição na sua primeira parte; suspensivo, nos demais casos. É isto em virtude do § 1.º não do § 3.º.

VI, pela segunda parte do § 3.º, quando a recusa tiver outro motivo, que não um dos previstos na primeira parte, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recursos "ex-officio" para o Congresso.

Mas esta parte não é extensiva ao caso de contrato, por isso mesmo que este caso é regido especialmente pelo § 1.º, donde se vê que a recusa do registro tem efeito suspensivo, impedindo, portanto, a despesa até o pronunciamento do Congresso, que, se pode determiná-la, pode também tornar definitiva a decisão recorrida.

Fora do caso de contrato, não se pode dizer que o veto tem efeito suspensivo propriamente dito, porque ou ele cancela o ato (hipótese regida pelo § 8.º) ou, se não se verifica nenhuma dessas hipóteses, deixa ao Presidente da República liberdade de o executar ou não. Se o Presidente delibera executá-lo, há recurso para o Congresso, mas não com efeito suspensivo. No caso contrário, não há recurso e o ato não fica apenas suspenso, mas é cancelado.

VIII

Seja qual for a amplitude que possa ter a decisão do Congresso, cuja função no julgamento do recurso não é apenas administrativa, porque é também política, certo é que lhe não é lícito determinar o registro recusado quando o contrato infringe preceito constitucional.

Assim, pois, o nosso parecer é que deve ser mantida a decisão do Tribunal de Contas. O contrato é, portanto, o projeto são inconstitucionais.

Por tais razões, somos de parecer que seja mantido o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato e termo aditivo em apêndice.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — João Villasboas. — Camilo Mercio. — Aloysio de Carvalho. — Anísio Jobim. — Flávio Guimarães com restrições. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira.

N.º 127, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

Em sessão de 1 de abril de 1952, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro ao contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para a construção da primeira etapa da linha telegráfica entre São Paulo e Campinas, por não obedecerem a vários preceitos legais e constitucionais.

O principal fundamento da recusa é o fato de o contrato e seu aditivo daquele Tribunal depois de exaurido só terem sido submetidos ao exame o seu prazo de vigência, ou seja, depois de executados os serviços contratados. De fato qualquer contrato, de acordo com o artigo 77, § 1.º, da Constituição, só pode ser executado depois de registrado pelo Tribunal de Contas e, no caso de recusa deste, após o pronunciamento favorável do Congresso Nacional.

A lavratura do presente contrato, sem a cláusula essencial do registro prévio, exigida pelo art. 775, letra "f" do Regulamento da Contabilidade Pública, decorre da aplicação indevida do art. 13 do Decreto-Lei número 8.308, de 6 de dezembro de 1945, que deu autonomia técnico-administrativa ao Departamento dos Correios e Telégrafos. De acordo com aquele dispositivo somente os contratos de valor superior a Cr\$ 10.000.000,00 estariam sujeitos ao registro prévio.

É evidente que tal disposição de lei se encontra revogada pelo preceito constitucional segundo o qual os contratos só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal

de Contas (art. 77, § 1.º). Errou, portanto, o D.C.T., quando considerou vigente o citado art. 13, deixando de subordinar a execução ao contrato ao registro do Tribunal.

Estamos, porém, diante de uma situação de fato: há um contrato que cumpriu todas as obrigações que lhe foram contratualmente impostas. Por outro lado, como o crédito empenhado no contrato e inscrito em "restos a pagar", para pagamento dos serviços já executados, só pode ser liberado se o contrato obtiver a aprovação do Congresso, conclui-se que, se mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas a firma contratante recorrerá fatalmente para o Judiciário, onde naturalmente obterá ganho de causa.

Isto posto, e considerando que as obras contratadas são de grande utilidade pública e que as irregularidades do contrato não devem prejudicar aqueles que de boa fé contratam os seus serviços com o Estado, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, que aprova o contrato em tela.

Sala Joaquim Murtinho, 7 de abril de 1954. — Ismar de Góes, Presidente, em exercício. — Flavio Guimarães, Relator. — Euclides Vieira. — Alberto Pasqualini. — Cesar Vergueiro. — Vitorino Freire. — Carvalho Guimarães. — Ferreira de Souza. — Plínio Pompeu. — Sá Tinoco.

Parecer n.º 128, de 1954.

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre o Requerimento n.º 110-54, de autoria do Senador Domingos Vellasco, solicitando licença do Senado para participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, em maio próximo.

Relator: Sr. Novais Filho.

O nobre Senador Domingos Vellasco, em requerimento datado do dia 30 de março último, solicita ao Senado licença para participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no próximo mês.

O ilustre parlamentar foi convidado para tomar parte nesse importante conclave em que estarão presentes representantes de grande número de nações, o qual se reveste da mais alta importância, merecendo, portanto, o nosso apreço.

Cumpre observar que nenhum ônus para os cofres públicos acarretará o comparecimento do Senador Domingos Vellasco a aquele conclave.

Nestas condições, esta Comissão é de parecer que o requerimento seja deferido pelo plenário, concedendo-se a licença nos termos do Projeto de Resolução que se segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1954

Artigo único. É concedida licença ao Senador Domingos Vellasco nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra, Suíça.

Sala da Comissão de Relações Exteriores em 10 de abril de 1954 — Hamilton Nogueira, Presidente em exercício. — Novais Filho, Relator. — Mathias Olympio. — Flávio Guimarães. — Djair Brindeiro. — Péricles Pinto. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 129 e 130, de 1954

N.º 1289, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 103,53, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Departamento dos Correios e Telégrafos, por um termo de ajuste, sem concorrência pública, contratou a construção de uma linha de dutos subterrâneos entre o Pavilhão Mourisco, em Botafogo, e Copacabana, com a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. que no dizer do instrumento do contrato, foi a única que acudiu ao convite de licitação de preços em uma coleta feita nesta praça pela direção do Departamento. É o caso de perguntar-se, como o francês descrente: Sera v'rai ce mensonge-là?

Que seja. O contrato só poderia subsistir depois de registrado pelo Tribunal de Contas (Const. art. 77 §§ 1.º e 2.º).

O Tribunal, com assento em disposição constitucional expressa, negou registro ao contrato.

A9 Câmara, pelo fato de estar o serviço feito, concluído e pago, votou o projeto que aprova o contrato.

Mas isso importa na absolvição de um crime de responsabilidade, menosprezo ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas e à Lei Suprema. Não pode ter o consenso do Senado.

Somos pela rejeição do projeto, o que vale dizer, pela nulidade do contrato, ajuste ou que nome queiram dar a essa monstruosidade.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de fevereiro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Abelardo Jurema. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mercio. — Gomes de Oliveira.

N.º 130, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

Relator: Flávio Guimarães.

Este projeto de decreto legislativo, aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para a construção de uma linha de dutos subterrâneos destinados a cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à avenida Lauro Sodré.

No caso, embora o Tribunal de Contas tenha decidido de pleno acordo com a legislação específica, parece indicada a solução proposta pela ilustre Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, pois trata-se de serviço (construção de obras) já executado, cujos recursos destinados ao respectivo pagamento se acham empenhados, dependendo a sua liberação, apenas, de aprovação do Congresso.

Se em vez de aprovarmos o contrato, acompanhássemos a decisão do Tribunal de Contas, não corrigiríamos a situação. O Ministério da Viação se veria, apenas, na contingência de iniciar processo referente à abertura de crédito especial para liquidação das dívidas, sem que daí decorressem benefícios para a administração.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala Joaquim Murtinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Plínio Pompeu. —

Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — César Vergueiro. — Euclides Vieira. — Sá Tinoco.

Pareceres ns. 131, 132 e 133, de 1954

N.º 131, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara n.º 335-53, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da lei número 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O art. 15 da Lei 403 de 24 de setembro de 1948 dispõe que "são extensivos aos conferentes de valores e conferentes do Ministério da Fazenda, nomeados ou lotados na Caixa de Amortização, os vencimentos e vantagens conferidos por esta lei aos tesoueiros auxiliares" e o artigo 16, da mesma lei, reba e o disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos conferentes do Ministério da Fazenda, nomeados ou lotados na Casa da Moeda".

O presente projeto estende aos conferentes das Caixas Econômicas o disposto no citado art. 15 e no art. 16, cuja referência seria, aliás, desnecessária, porque este apenas manda aplicar as vantagens do art. 16 a outros funcionários.

Os benefícios que o projeto prevê só serão atribuídos se o permitirem as disponibilidades das respectivas Caixas Econômicas (Parágrafo único do art. 1.º).

O Conselho Superior das Caixas Econômicas, ouvido sobre a matéria, manifestou-se contrário ao projeto.

Não seria, porém, de aceitar o argumento de que não cabe ao Congresso Nacional, face ao Regime Autárquico dessas entidades, legislar sobre os vencimentos de seus servidores.

As autarquias, cuja existência a Constituição Federal consagrou, em diversos artigos, têm a autonomia e organização que a lei ordinária lhes traça.

Ante o exposto a Comissão, examinando o projeto no seu aspecto estritamente jurídico constitucional, manifesta-se por sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Gomes de Oliveira. — Flávio Guimarães. — Camilo Mercio. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires, ressalvado o direito de emendá-lo em plenário, para melhor beneficiar aos funcionários da Casa da Moeda. — Anísio Jobim.

N.º 132, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

Através de bem fundamentada justificação, o ilustre Deputado Brígido Tinoco apresentou à consideração dos seus pares o atual Projeto n.º 335, de 1953, que tem por escopo estender aos conferentes das Caixas Econômicas o disposto na Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

Essa lei fixou os vencimentos e vantagens dos tesoueiros e ajudantes de tesoureiro do serviço público. Seus artigos 15 e 16 tornaram sua aplicação extensiva aos conferentes de valores e conferentes do Ministério da Fazenda lotados na Caixa de Amortização e na Casa da Moeda.

2. O Projeto em estudo entende que igual tratamento deve ser dispensado aos conferentes das Caixas Econômicas,

sustentando que a soma de atribuições destes é de molde a justificar a medida.

3. Realmente, o Projeto em exame encontra o seu melhor fundamento na própria definição das atribuições dos conferentes das Caixas Econômicas. Desempenhando, de fato, um grande e sério número de incumbências, os conferentes dessas autarquias — que, de resto, sempre foram equiparados aos ajudantes de tesoureiro do Serviço Público Civil, para efeito de percepção dos mesmos direitos — não desfrutam, todavia, no presente momento, de uma situação de recompensa pecuniária compatível com a responsabilidade que detêm.

Efetivamente, dentre as incumbências desses servidores se destacam a de "fazer exames dactiloscópicos e grafoscópicos" e a de "conferir firmas e impressões dactiloscópicas" (art. 183 do Regimento Interno da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro). Além disso, compete-lhe a tarefa de identificar e conferir documentos, informar papéis e conferir sua selagem, guarda de documentos relativos a propostas de emissões de contas de depósitos e centralização dos serviços de levantamento de depósitos judiciais (art. citado).

4. Como se verifica, é respeitável a soma de encargos atribuídos aos conferentes das Caixas Econômicas. Vários deles, como a conferência de firmas e exames dactiloscópicos, exigem mesmo conhecimentos técnicos, entre os quais Dactiloscopia, Grafologia e o estudo das substâncias químicas empregadas para a adulteração de assinaturas e documentos.

5. Ora, como é notório, os conferentes desempenham seus mistérios em permanente contacto com o público, devendo, portanto, realizar os exames das firmas, e dos papéis diversos em tempo necessariamente rápido, o que aumenta o risco da sua função. Lidando com o público, o tempo para tais exames é reduzido, mormente para surpreender uma adulteração ou falsificação, quasi sempre detidamente engendrada pelo criminoso adulterador ou falsário.

6. Do exposto se verifica a conveniência do presente Projeto, que estende o disposto na Lei n.º 403 aos conferentes das Caixas Econômicas, até porque estes desempenham encargos de verdadeiros conferentes de valores, já abrangidos pelos benefícios constantes do artigo 15 do mencionado diploma legal.

Nessas condições, a Comissão de Serviço Público Civil se manifesta pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente e relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Costa Pereira.

N.º 133, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 335 de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil.

Relator: Sr. Ismar de Goes.

Pelo presente projeto, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas Federais o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, ficam aqueles servidores equiparados aos Tesoueiros Auxiliares do Serviço Público Federal. Isto é, nos padrões M, L, K e J, segundo o movimento das respectivas Tesourarias.

Cabe observar que os Tesoueiros Auxiliares das Caixas Econômicas já usufruem dessas vantagens, de acordo com a Lei n.º 1.095, de 3 de maio de 1950, ao passo que os Conferentes, com maiores responsabilidades, percebem vencimentos menores. Como esclarece o autor do projeto, o ilustre Deputado

Brígido Tinoco, "os erros funcionais dos ajudantes de tesoueiros recaem, apenas, sobre frações das quantias manuseadas, equivocando-se na contagem de cédulas ou recebendo-as falsas, enquanto o conferente, enganando-se, sofre prejuízo total, oriundo de ação longamente planejada pelo falsário e, para averiguá-la, no tumulto do serviço, dispõe apenas de reduzido tempo para efetuar o exame".

Determinando o projeto medida perfeitamente justificada, cuja execução fica na dependência das disponibilidades das Caixas Econômicas, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º, nada temos a opor à sua aprovação.

Sala Joaquim Murinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Goes, Presidente em exercício e relator. — Ferreira de Souza. — Plínio Pompeu. — Carvalho Guimarães. — Euclides Vieira. — Flávio Guimarães. — César Vergueiro. — Alberto Pasqualini. — Durval Cruz. — Sá Tinoco.

Pareceres ns. 134, 135 e 136, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco.

Relator Sr. Júlio Leite

O presente projeto de lei visa conceder isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco, e a serem entregues a Otávio Terrinca, Superior Provincial dos Capuchinhos, em Pernambuco.

Este projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados em 6 de outubro de 1952 pelo ilustre Deputado Arruda Câmara, que em sua justificação salienta o fato de que as peças descritas no artigo 2.º do Projeto e para as quais se pede isenção, não se destinam a fim comercial mas, ao culto e ao enriquecimento do patrimônio artístico que nossa Constituição manda os Poderes Públicos amparem e melhorarem.

Em verdade, a Basílica da Penha em Recife é um dos mais belos templos do Nordeste e o material de que necessita no período de reformas a que está submetido, material para o qual se pede isenção de impostos e taxas aduaneiras não encontra similar em nosso País.

Assim sendo, considerando o mérito da proposição, votamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 174 de 1953.

Sala das Sessões, em 1.º de outubro de 1953. — Pereira Pinto, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Euclides Vieira. — Sá Tinoco. — Landulpho Alves.

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco.

Relator Sr. Cícero de Vasconcelos

O presente Projeto de Lei n.º 174, de 1953, da Câmara dos Deputados, concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, a Basílica da Penha, em Recife, no Estado de Pernambuco, para 22 toneladas de mármore de Carrara, procedentes da Itália, a serem entregues a Otávio de Terrinca, Superior Provincial dos Capuchinhos em Pernambuco.

No seu parágrafo segundo, o projeto declara em que será empregado o mármore mencionado.

Trata-se de fim não comercial, mas destinado ao culto e ao enriquecimento

do patrimônio artístico, amparado pelos dispositivos constitucionais.

Sou, pelos motivos mencionados, favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente. — Cícero de Vasconcelos, Relator. — Levindo Coelho. — Hamilton Nogueira.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco.

Relator Sr. Ferreira de Sousa

O presente projeto de lei da Câmara, de iniciativa do ilustre deputado Arruda Câmara, concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para 22 toneladas de mármore de Carrara, procedentes da Itália, destinadas à Basílica da Penha, em Recife e consignadas a Otávio de Terrinca, Superior Provincial dos Capuchinhos no Estado de Pernambuco.

Considerando que o material em apreço, importado a custa de grandes sacrifícios por instituição religiosa, não tem finalidade comercial, mas ao contrário, se destina a embelezar monumento de reconhecido valor arquitetônico, o que resulta, em última análise, no enriquecimento do patrimônio artístico nacional, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Goes, Presidente em exercício. — Ferreira de Sousa, Relator. — Flávio Guimarães. — Euclides Vieira. — César Vergueiro. — Alberto Pasqualini. — Plínio Pompeu. — Carvalho Guimarães. — Durval Cruz. — Sá Tinoco.

Pareceres ns. 137 e 138, de 1954

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da Cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Senador: Euclides Vieira.

Dois projetos com a mesma finalidade foram apresentados à Câmara dos Deputados ambos visando a concessão de isenção de tributos para materiais importados da Itália, destinados à Catedral de São Paulo, divergindo um do outro, apenas nas redações.

Estudados pelas Comissões Técnicas daquela Câmara, todas manifestaram-se favoráveis ao mérito, por unanimidade, e por iniciativa da Comissão de Finanças, foram reunidos em um só processo. Afinal foi aprovado um substitutivo e encaminhado ao Senado.

Consta do parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça, que o art. 31, n.º V, letra b, da Constituição do país, milita a favor da aprovação do projeto. Os materiais não se destinam a fim especulativo e sim serão importados em benefício de entidade religiosa.

Entretanto, parece que não ficaram constando substitutivo aprovado todos os materiais que fazem parte do conjunto e que serão importados, conforme as licenças prévias concedidas (ns. 83.748 — 102.993, de 1951 e 20.904 — 79.074, de 1952), faltando especificações, a fim de melhores esclarecimentos, sendo necessária para evitar dúvidas, uma emenda aditiva ao artigo 1.º, seguinte:

Acrescente-se ao artigo 1.º, in fine:
"dois púlpitos, um trono, vitrais artísticos e outras obras de arte".
 Somos, assim, pela aprovação do projeto acrescido da emenda citada.
 Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1953. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Julio Leite*. — *Sá Tinoco*.

N. 138, de 1954

Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para materiais importados pela Legião de São Paulo Pro-Catedral, e destinados a construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Relator — Sr. Ferreira de Souza.

Este projeto de lei concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para materiais importados pela Legião de São Paulo Pro-Catedral e destinados a construção desta utina.

Os materiais discriminados no projeto são os seguintes:

- um órgão marca "Balbiani-Bossi", completo, desmontado, com todos os seus acessórios e pertences;
- esculturas acabadas, de mármore e bronze, para a construção de altares;
- e, finalmente, piaas batismais e portas.

A Comissão de Economia ofereceu ao projeto emenda, incluindo entre os materiais atingidos pelo favor fiscal, dois púlpitos, um trono, vitrais artísticos e outras obras de arte.

A Catedral de São Paulo, já entregue ao culto público, como as grandes catedrais e basilicas europeias, da Itália e da França, principalmente, é magnífico monumento representativo não só da fé católica de um povo como do poderio econômico de sua civilização. Ela é o resultado de contribuições populares e de doações das classes ricas, não podendo, pois a seu respeito ficar alheio o poder público.

A maneira pela qual este último pode contribuir para obras dessa natureza, é justamente concedendo isenções fiscais e favores outros, isenções, que concorrem para o não agravamento do custo da construção.

A isenção prevista no projeto esta, assim, entre as medidas que se adotam com o proceder do Estado brasileiro em relação as iniciativas como a de construção da Catedral de São Paulo, que tanto engrandecem o espírito de afirmação de seu povo.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto e à emenda apresentada pela Comissão de Economia, cujo objetivo é o de, apenas, completar a lista das importações promovidas pela Legião.

Sala Joaquim Murinho, 7 de abril de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Flávio Guimarães*. — *Euclides Vieira*. — *César Verqueiro*. — *Carvalho Guimarães*. — *Plínio Pompeu*. — *Alberto Pasqualini*. — *Durval Cruz*. — *Sá Tinoco*.

Parecer n.º 139, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do anexo n.º 24, do Orçamento da União.

Relator: Sr. Senador Alberto Pasqualini.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento de 1953, na importância de Cr\$ 2.483.500,00, em reforço à dotação relativa a extranumerário — tarefeiros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

ros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Preliminarmente, observa-se não ser possível a abertura de crédito suplementar ao Orçamento do exercício anterior, já encerrado à data do encaminhamento do projeto a esta Casa.

Tratando-se, porém, de despesas já realizadas, além dos créditos orçamentários, com fundamento no Código de Contabilidade Pública (artigos 46 e 48), a autorização em exame deve ser concedida, a título de regularização, desde que transformado em especial o crédito suplementar proposto.

Assim, opinamos favoravelmente ao projeto, com a seguinte:

EMENDA N.º 1 — c

Ao artigo 1.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para, atender ao pagamento de salários de extranumerários tarefeiros, durante o exercício de 1953.

Sala Joaquim Murinho, em 7 de abril de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Alberto Pasqualini*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Flávio Guimarães*. — *Euclides Vieira*. — *César Verqueiro*. — *Vitorino Freire*. — *Carvalho Guimarães*. — *Plínio Pompeu*. — *Ferreira de Souza*. — *Sá Tinoco*.

Pareceres ns. 140, 141 e 142, de 1954

N.º 140, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35-53, que autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Mário Motta.

O Projeto de Lei da Câmara, número 35 de 1953, autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o rio Apa, na cidade de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso.

Ouvido a respeito o Conselho Nacional de Segurança Nacional, este, a princípio se opôs, para opinar, em segundo parecer, favoravelmente, vez que nenhum inconveniente haveria na construção da ponte internacional ligando a cidade brasileira de Bela Vista a de igual nome, do Paraguai.

Esta Comissão é de parecer que o Projeto seja aprovado, por consultar os altos interesses do País, e apresenta as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Onde se lê: — "para a construção de uma ponte internacional sobre o rio Apa,

Acrescente-se: e também outra sobre o rio Paraguai, na cidade de Cáceres.

EMENDA N.º 2

Substitua-se o artigo 2.º, que passará a ser o 3.º, por estas expressões:

"Para o custeio das obras dessas duas pontes, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) sendo o de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) destinados à construção da ponte internacional sobre o rio Apa, e o de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), destinados à construção da ponte internacional sobre o rio Paraguai.

A ponte que deve ser construída sobre o rio Paraguai, na cidade de Cáceres, é também internacional pois a margem direita a pouca distância dele, está a fronteira de Bolívia, e a 18 léguas de Cáceres está a cidade boliviana de São Matias

Esta ponte além de estratégica, tem a grande vantagem de intensificar o nosso comércio, naquela cidade, com a república vizinha.

Com pequeno dispêndio, ter-se-á feito uma grande obra, patriótica e produtiva.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1953. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Mário Motta*, Relator. — *Walter Franco*. — *Onofre Gomes*. — *Ismar de Góes* — contrário à emenda.

N.º 141, DE 1954

Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães.

Oa autoria do Deputado Lício Borralho e, presente Projeto, que autoriza a construção pelo Poder Executivo d uma ponte internacional sobre o rio Apa, ligando a cidade de Bela Vista em Mato Grosso à sua homônima, situada à margem esquerda daquele rio.

Com dois pareceres favoráveis da Comissão de Diplomacia da Câmara e da de Segurança Nacional, estribados em fundamentadas informações do Conselho Nacional de Segurança, foi o Projeto, ainda, exaustivamente examinado pela Comissão de Transportes da mesma Casa do Legislativo, onde o seu relator, Deputado Vasco Filho estudou a matéria em seus mínimos detalhes, justificando emplamente a aprovação do Projeto.

De fato, com a construção da ponte sobre o rio Apa, ter-se-á completada, ainda que a título precário, a ligação Assumpcion — Concepcion — Bela Vista — Aquidauana — São Paulo — Santos, ligação esta perfeitamente articulada de acordo com os projetos o planos do D. N. E. R.

Importa ressaltar as inestimáveis vantagens que advirão para os dois países com o construção da referida ponte, entre as quais a facilidade de exportação e escoamento rápido para o Paraguai e Argentina de produtos básicos à subsistência da nossa população fronteiriça, além de concorrer para estimular beneficemente as relações de amizade entre os dois países amigos.

Do ponto de vista técnico, portanto, a autorização para a construção de dita ponte deve merecer a nossa aprovação, tratando-se de uma obra que se reveste de todas as características de uma ponte internacional de alto alcance econômico e social e cuja necessidade é encarecida pelos estudos técnicos levados a efeito pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ao tratar das ligações brasileiras de interesses panamericano.

No tocante às duas emendas oferecidas pelo nobre relator da omissão de Segurança Nacional do Senado, Senador Mario Motta, propondo a construção de outra ponte sobre o rio Paraguai, na cidade de Cáceres, e abrindo o respectivo crédito de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), para ocorrer as suas despesas, somos pela aprovação da emenda n.º 1 com substitutivo que apresentamos e pela rejeição da emenda n.º 2, por não nos parecer conciliável com o art. 67, § 1 da Constituição Federal.

Justifica-se a construção dessa ponte, que embora não seja rigorosamente internacional, no sentido técnico da palavra, contudo, vem ela completar o traçado da bem estudada articulação do sistema rodoviário brasileiro-boliviano, constante dos projetos de ligações rodoviárias brasileiras de interesse panamericano, em consonância com o vasto sistema rodoviário panamericano e o qual, por sua vez, está intimamente entrosado com o Plano Rodoviário Nacional, elevando em 30 de outubro de 1947 e aprovado pelo ex-Ministro da Viação, Dr. Clovis Pestana

Com efeito, o sistema rodoviário brasileiro — boliviano, compreendido pela Transversal B. R. — 30 — Cuiabá — Poconé — Cáceres — Mato Grosso, com aproximadamente 486 km., passa em Cáceres, atravessando o rio Paraguai em rumo de Porto Esperidião, tendo que atravessar também o rio Jaurú, para se atingir essa povoação, em franco desenvolvimento, e onde existe uma estação telegráfica, construída pela Comissão Rondon

A riqueza de suas terras e a exuberância de suas florestas têm atrido para ali grandes correntes migratórias, de nacionais e estrangeiros, principalmente de catarinenses, paulistas e japoneses. Sem a construção da ponte sobre o rio Paraguai, na cidade de Cáceres ou em ponto mais conveniente, resultará em grandes vantagens a dispendiosa estrada que está sendo construída por uma comissão militar, chefiada por ilustre oficial do exército — a C. E. R. 5.

Sem essa ponte, a viagem de Cuiabá a Mato Grosso ficará retardada de mais de um dia, porque a travessia do pessoal de carga e de veículo será feita em pequenas balsas, empurradas por varejeiros, que, na região dão o nome de zinga. E' este processo primitivo e obsoleto que ainda se usa naquela região para se fazer a travessia dos rios Paraguai, Jaurú e Guaporé, no percurso da estrada de Cuiabá — Poconé — Cáceres — Mato Grosso.

Desta forma, é mais que justificável, é imprescindível e de urgência a construção daquela ponte.

Do exposto concluímos pela rejeição da emenda n.º 2 da Comissão de Segurança Nacional, apresentando à emenda n.º 1, a seguinte subemenda:

"Acrescente-se onde convier:

Art E' também autorizado o Poder Executivo a mandar proceder a estudos e projetos para a construção de uma ponte sobre o Rio Paraguai, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, visando a facilitar o tráfego rodoviário Cáceres — Mato Grosso, antiga Vila-Bela".

Sala das Comissões, em 1 de novembro de 1953. — *Euclides Vieira*, Presidente. — *Alencastro Guimarães*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Antônio Bayma*. — *Othon Müder*.

N.º 142, DE 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 35, de 1953, que autoriza a construção d uma ponte internacional sobre o rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

Este projeto autoriza o Poder Executivo a entrar em acordo com o Governo da República do Paraguai para a construção de uma ponte internacional sobre o rio Apa, Estado de Mato Grosso, ligando a cidade de Bela Vista à sua homônima paraguaiã, situada na margem esquerda do citado rio.

Ao projeto a ilustre Comissão de Segurança Nacional ofereceu duas emendas, a primeira autorizando também a construção de uma ponte sobre o rio Paraguai, na cidade de Cáceres; a segunda, prevendo recursos para a construção das pontes previstas tanto no projeto como na emenda.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, por sua vez, opinou contrariamente à emenda n.º 2 da Comissão de Segurança Nacional (a que autoriza a abertura de crédito) e ofereceu sub-emenda à emenda n.º 1, segundo a qual o objetivo da emenda é expresso com maior clareza, em artigo especial,

O parecer contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas à emenda onde se prevê autorização para abertura de créditos especiais, possivelmente fundamentada-se em princípio idêntico ao que levou a sua homônima da Câmara dos Deputados a também sugerir (o que foi aliás aprovado) a supressão, no projeto original, dos recursos destinados à construção da ponte sobre o rio Apa. Isto é, o de que "não dispomos de uma seção transversal do rio, no local da ponte, com indicações precisas sobre o nível d'água, máxima enchente, natureza geológica do leito" de maneira a não ser possível" determinar o seu vão, escolher o tipo econômico e dizer do seu custo aproximado".

Nessas condições, somos de parecer favorável ao projeto e à subemenda da Comissão de Transportes à emenda n.º 1 da Comissão de Segurança Nacional e de parecer contrário à emenda n.º 2, da Comissão de Segurança Nacional.

Sala Joaquim Murinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Plínio Pompeu. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Alberto Pasqualini. — Carvalho Guimarães. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Sá Tinoco.

Pareceres ns. 143 e 144, de 1954

Da Comissão de Economia sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1948, que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização.

Relator: Sr. Walter Franco.

Quanto às emendas de:

N.º 1 — Somos pela sua aprovação, ouvida a Comissão de Finanças.

N.º 2 — Está prejudicada, em virtude de ter sido a mesma atendida pela emenda n.º 15, pela rejeição.

N.º 3 — Somos pela rejeição, visto que já está atendida pela emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 4 — Já está atendida pela emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, aprova a emenda.

N.º 5 — Já está igualmente atendida pela emenda n.º 7, da mesma Comissão, pela rejeição.

N.º 6 — Deverá ser atendida pelo Regulamento a ser baixado pelo Executivo, pela rejeição.

Números 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15, as quais compõem o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos favoravelmente.

N.º 16 — Está prejudicada, somos assim, pela sua rejeição de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aprovou a emenda n.º 7 que subordina o Departamento ora criado ao Ministério da Agricultura, e que se justifica plenamente, a vista das nossas necessidades colonizadoras, aos labores agrícolas.

N.º 17 — Está atendida na emenda n.º 13, pela rejeição.

N.º 18 — A emenda 14 suprime o art. 16, pela rejeição.

N.º 19 — Está atendida com a transferência do pessoal do Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pela rejeição.

N.º 20 — Somos pela aprovação da emenda, que suprime o artigo 21, por considerarmos aprovada a emenda que subordina o Departamento ao Ministério da Agricultura.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1951. — Landulpho Alves, Presidente. — Walter Franco, Relator. — Julio Leite. — Sá Tinoco. — Flávio Guimarães.

N.º 144, DE 1954

Da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1948, que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

Em virtude de emendas, volta a Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1948, que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização.

Reexaminando o assunto, em face da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro último, que criou o Instituto de Imigração e Colonização, verifica-se que tanto o projeto como as emendas perveram a oportunidade, visto que os seus objetivos já estão concretizados naquele recente diploma legal, que nesta Casa mereceu minucioso estudo e amplo debate (Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1952).

Assim, a Comissão de Finanças reconsidera o seu parecer anterior, opinando pela rejeição do projeto e das emendas.

Sala Joaquim Murinho, em 7 de abril de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Alberto Pasqualini, Relator. — Carvalho Guimarães. — Ferreira de Souza. — Flávio Guimarães. — Durval Cruz. — Euclides Vieira. — Cesar Vergueiro. — Plínio Pompeu. — Sá Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1954

Dispõe sobre recursos na Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais são, de modo geral, terminativas e, de modo particular:

I — quando relativas à expedição de diploma em eleição municipal — (Constituição, artigo 121, III);

II — quando versarem sobre matéria de fato e a respectiva prova.

Art. 2.º Para que seja admitido recurso contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral "proferida contra expressa disposição de lei". (Constituição, artigo 121, I) é imprescindível seja essa contrariedade frontal, de evidência que não comporte dúvida e independa de interpretação, de indagação, ou de controvérsia intinuada.

Art. 3.º O recurso com fundamento em "divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais" (Constituição, artigo 121, II) só é admissível quando os casos invocados forem absolutamente idênticos e sujeitos, por isso, à mesma disposição legal, aplicada, por interpretações diversas, diferentemente.

Art. 4.º O Tribunal Regional Eleitoral não dará prosseguimento, deixando-o de remeter ao Tribunal Superior Eleitoral, ao recurso de sua decisão que se não conforme com as disposições desta lei.

Parágrafo único. — No recurso que chegar ao Superior Tribunal Eleitoral com infringência das disposições desta lei, o relator considerará, ainda quando não arguida por interessado, obrigatoriamente e em preliminar, a infringência desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1) Visa este projeto de lei designar o Tribunal Superior Eleitoral do grande número de recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, que não devem, cons-

titucionalmente, ter lugar. O conhecimento de tais recursos pela colenda Corte da Justiça Eleitoral absorver-lhe muito tempo, prejudicando-lhe a atuação nos casos em que se fazem mister soluções mais rápidas.

E' verdade que ao Tribunal Superior Eleitoral não escapa o que dispõe a Constituição sobre os recursos que lhe e dado conhecer; mas, o só fato de terem os seus relatores de dedicar tempo ao exame de recursos que não devem chegar ao seu conhecimento prejudica notoriamente a tarefa que lhe atribuem a Constituição e a legislação ordinária.

2) A Constituição da República, ao fixar a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, dispôs:

"Art. 121 — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem sobre expedição de diploma nas eleições federais e estaduais;

IV — denegarem habeas-corpus ou mandado de segurança".

O Código Eleitoral, por sua vez, estabelece, no artigo 17:

"§ 2.º — As decisões dos tribunais regionais são definitivas, salvo nos casos do art. 167".

"Art. 167 — As decisões dos tribunais regionais são terminativas, salvo os casos seguintes, em que cabe recurso especial para o Tribunal Superior:

a) quando proferidas com ofensa à letra expressa da lei;

b) quando derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido adotada por outro tribunal eleitoral;

c) quando versarem sobre expedição de diplomas, nas eleições federais e estaduais;

d) quando denegarem habeas-corpus ou mandado de segurança".

Disposição do Código Eleitoral estabelecida:

"Art. 170 — O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação de quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação de candidato".

Esta disposição, em relação à diplomação em eleição municipal, não tem aplicação a recurso para o Tribunal Superior Eleitoral.

Mesmo em relação a recurso parcial, o artigo 169 do Código Eleitoral permite supor que só podem ser do conhecimento de Tribunal Regional: "Os recursos parciais interpostos para os tribunais regionais, nos casos de eleições municipais e, para o Tribunal Superior, no das eleições estaduais ou federais..."

Já a Constituição de 1934 estabelecia, no artigo 83, § 2.º, que

"os Tribunais Regionais decidirão, em última instância, sobre eleições municipais, exceto nos casos do § 1.º, em que cabe recurso diretamente para a Corte Suprema, e no do § 5.º".

O § 1.º, a que o anterior fez remissão, dispunha sobre decisões que pronunciassem "nulidade de ato ou de lei, em face da Constituição Federal, e os que negarem habeas-corpus" e o § 5.º também referido na mesma disposição retro-transcrita, era relativo à decisão que não observasse a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 117 do Decreto-lei 7.586, de 1945, estabeleceu o cabimento de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral das decisões dos Tribunais Regionais somente quando se tratasse de — "a) — expedição de diploma" — *tout court*. Mas a atual Constituição da República, de acordo com a de 1934, esclareceu que se admitem

recursos opostos às decisões sobre expedição de diplomas quando esses diplomas forem expedidos em eleições federais e estaduais, com o que excluiu, proposadamente, de entre essas as eleições municipais.

A Resolução do Tribunal Eleitoral, n.º 2.354, de 31 de outubro de 1947, publicada no *Diário da Justiça*, I, de 22 de janeiro de 1948, proclamou que os casos de recursos para essa colenda Corte de Justiça são, apenas, os do artigo 121 da Constituição da República.

Do exposto se vê não terem razão os que pretendem que a palavra "estaduais" do artigo 121 da Constituição, no seu n.º "III — versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais" — aí compreende estaduais *stricto sensu* e municipais". Não. A distinção em federais e estaduais do diploma a que se referia o Decreto-lei n.º 7.586, de 1945, com a exclusão dos municipais, visou tornar o Tribunal Regional Eleitoral "última instância, sobre eleições municipais", na expressão antes empregada pela Constituição de 1934.

O constituinte de 1934, e, posteriormente, o de 1945, excluíram, de modo geral, as eleições municipais do exame do Tribunal Superior Eleitoral para o fim de dar-lhe o tempo necessário ao exame das eleições federais e estaduais, com o propósito de evitar o sempre censurado retardamento das soluções finais dessas eleições.

Se, porém, contra a letra e o espírito do disposto no § 2.º do artigo 83 da Constituição, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral avocar o exame das eleições municipais, mesmo no caso de expedição de diplomas, falceter-lhe-á autoridade para se justificar quanto ao retardamento da solução dos casos eleitorais federais e estaduais, de vez que se está onerando com tarefa de que devia se dispensar porque a mesma lhe é-e, com a adoção deste projeto de lei, se-lo-á inequivocamente, defesa pela lei.

Pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, escapa à competência desse Tribunal conhecer de recurso quando versar sobre questão de fato (Resolução n.º 1.561, de 25 de janeiro de 1947, no *Diário da Justiça*, II de 14 de março de 1947, pag 267) ainda que se pretenda impugnar a prova feita a respeito, pois não se conhece de recurso contra decisão que versa matéria de prova (Resolução n.º 1.651 de 26 de março de 1947, no *Diário da Justiça*, I, de 29 de março de 1947, página número 1.706), e não se conhece de recurso que tratar exclusivamente de apreciação de provas (Resolução número 1.696, de 9 de abril de 1947, no *Diário da Justiça*, I, de 24 de abril de 1947, página 2.233).

A Constituição da República e o Código Eleitoral admitem recurso das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais para o Tribunal Superior Eleitoral quando proferidas contra expressa disposição de lei. Não é, porém, decisão contra expressa disposição de lei a que se funda em disposição legal cuja interpretação se pretende estabelecer contra a sua literal disposição. E' necessário para que decisão seja, flagrante e inequivocamente inconstitucional e sem qualquer possível controvérsia, contrária à expressão legal, que apenas transcrita evidencie a oposição entre a decisão e a lei. Por isso, o Tribunal Superior Eleitoral acorrou: não se conhece de recurso em que não foi citada a lei que se alega ter sido violada (Resolução número 458, de 13 de dezembro de 1945, no *Diário da Justiça*, II de 10 de janeiro de 1946 e Resolução 472 de 18 de dezembro de 1945, no *Diário da Justiça*, II, de 27 de dezembro de 1945, pag. 1.891) não se toma conhecimento de recurso em que não é citada a lei cuja disposição tenha sido infringida (Resolução n.º 552, de 18 de janeiro de 1946 no *Diário da Justiça*, II de 22 de janeiro de 1946, pag. 87); não se toma conhecimento de recurso quando a de-

cisão recorrida não foi tomada contra expressa disposição de lei (Resolução n.º 1.567, de 26 de fevereiro de 1947, no *Diário da Justiça* I de 17 de março de 1947, pag. 1.428); não se conhece de recurso por não ter a decisão sido tomada contra literal disposição de lei (Resolução n.º 1.586 de 6 de março de 1947, no *Diário da Justiça* I de 31 de março de 1947, pag. 1.522); não se conhece de recurso por não ter sido violada expressamente a lei (Resolução n.º 1.616, de 13 de março de 1947, no *Diário da Justiça* II, de 23 de março de 1947, pag. 289) não se conhece de recurso em que se alega erro de interpretação da lei, porque a Constituição não incluiu esse fundamento como permissivo de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n.º 1.771, de 24 de abril de 1947, no *Diário da Justiça* I de 26 de agosto de 1947, pag. 5.212).

Quando a Constituição admite recurso para o Tribunal Superior Eleitoral de decisão de Tribunal Regional Eleitoral "proferida contra expressa e desde que isso se verifique, não se dispõe legal expressa contrariada disposição de lei" é mister que haja compreensão que o recurso se perca em divisões para demonstrar o que é, o que deve ser, evidente por si mesmo, de pronto, à primeira vista, sem necessidade de argumentação, de interpretações, de indagações, ou de controvérsias para demonstrar o que há de ser verdade absoluta, de imediato conhecimento de quem a de fronte. A necessidade de demonstração dessa verdade é de natureza a tornar certo de que a contrariedade prevista na lei a disposição expressa não é contrariedade indubitável, mais do que duvidosa, inexistente.

A invocação de divergência na interpretação da lei só deve ser invocada como fundamento de recurso de decisão de Tribunal Regional Eleitoral para o Tribunal Superior Eleitoral quando dessa divergência resulta a aplicação da lei a casos idênticos, de modo a proporcionar soluções diversas, e não quando se alega interpretação da lei aplicada, ou aplicável, a casos que se não igualam, mas que, pelas suas características, não permitem que se condene a aplicação da mesma lei com resultados não semelhantes, desiguais.

São estes os fundamentos deste projeto de lei, que visa a regulamentar texto constitucional para atender às permanentes e muitas vezes procedentes críticas à demora da solução definitiva pela Justiça Eleitoral de casos sujeitos ao seu veredicto.

Sala das Sessões em 13 de abril de 1954 — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro projeto que vai ser lido.

É lido apoiado e remetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social de Saúde Pública e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954

Art. 1.º — As Instituições de Previdência Social serão obrigadas a manter em seus núcleos residenciais que constem de mais de 400 moradias, alugadas ou vendidas a seus associados:

- ambulatorios médicos, especialmente para pediatria;
- assistência social;
- play-ground.

Parágrafo único — Competirá:

- Ao serviço de pediatria — além das consultas de clínica e regimens alimentares, a orientação das mães com palestras e impressos educativos e tomar as providências necessárias para que se procedam, sistematicamente às vacinações antivaricelica, pelo B. C. G. contra coqueluche, tifo etc.;
- Ao serviço social proceder o levantamento das famílias, orientá-las em seus problemas regularizar suas

situações perante o Instituto e outros órgãos oficiais, providenciar após indicação médica, a internação dos enfermos e envidar esforços para a maior frequência aos estabelecimentos escolares.

Art. 2.º — Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo as Instituições o prazo de 90 dias para pô-la em execução, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As Instituições de Previdência, pela legislação em vigor tem obrigação de prestar assistência médico-social aos contribuintes e seus beneficiários. Via de regra, acha-se essa assistência centralizada nas sedes dos serviços médicos localizados na zona central das cidades. Realmente, há indicações técnicas que aconselham a centralização dos consultórios médicos das especialidades, mormente as destinadas ao tratamento do próprio contribuinte.

Entretanto, não poderão ficar os núcleos residenciais onde moram centenas e às vezes milhares de famílias sem uma assistência médica, principalmente clínica-médica, e pediatria. As famílias dos associados mostram-nos as estatísticas, constam de 4 filhos, em média. Não poderá a dona de casa sustentar-se de sua residência para levar o filho enfermo aos consultórios centrais, por não ter quem tome conta dos demais. Esse problema é agravado quando adoecem 2 ou mais filhos ao mesmo tempo, pois os veículos de transporte coletivo, sempre superlotados não oferecem condições confortáveis para conduzir enfermos. Esse é o aspecto da medicina curativa — Se olharmos o lado mais importante do problema médico das coletividades que é o preventivo, veremos que a única maneira de o fazer será a assistência ser proporcionada in loco possibilitando uma intensificação das diversas vacinações preventivas contra a varicela, tuberculose, lepra, coqueluche, tifo etc. Serão inalcibíveis os benefícios que advirão com essas práticas aliadas dos decorrentes da orientação das mães por meio de palestra e impressos para melhor compreensão dos regimens alimentares e cuidados necessários a infância. Num país como o nosso que apresenta um dos maiores índices de mortalidade infantil é obrigação dos órgãos oficiais dispensarem toda a atenção a esse grave problema.

O Serviço Social, parece-nos estar plenamente justificado na alínea b do parágrafo único E' nosso dever explicar as razões que nos levaram a citar as internações. A legislação em vigor só autoriza as internações nos hospitais das instituições de previdência aos casos cirúrgicos ao passo que a enfermidade de clínica médica, por mais grave que sejam, não justificam a internação.

Desse modo um associado ou beneficiário com pneumonia, infecção intestinal insuficiência cardíaca descompensada acompanhada de anasarca, uremia etc. não poderá obter internação por conta do Instituto. Competirá ao serviço social local providenciar sua internação nos hospitais gerais da região.

A necessidade dos "play-ground" não precisa ser destacada tão evidente nos parece suas vantagens em comparação com o baixo custo de suas instalações.

Não haverá aumento apreciável de despesa para as Instituições pois tem por fim o presente projeto fazer uma melhor distribuição dos serviços médicos e sociais, já prestados e a que estão obrigados por lei.

Sala das Sessões em 13 de abril de 1954 — Guilherme Malaquias.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Marcondes Filho, primeiro orador inscrito.

(Pausa).

Não se encontrando S. Ex.ª, concedo a palavra ao nobre Senador

Durval Cruz, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não se encontrando presente Sua Excelência, dou a palavra ao nobre Senador Apolônio Sales, terceiro orador inscrito.

(Pausa).

Não se achando presente, concedo a palavra ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

(Pausa).

Também não se encontrando presente, concedo a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, quinto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, no expediente de ontem, foram lidas neste plenário as informações que o Sr. Ministro da Marinha houve por bem enviar ao Senado sobre o Projeto n.º 337, já conhecido nesta Casa e pela opinião pública, como o "projeto dos sargentos".

O parecer ainda não foi publicado no *Diário do Congresso*. Entretanto, após a leitura das informações efetuadas pela Mesa, estranhei que o Senhor Ministro da Marinha, tendo observado e, aliás, confessado, no seu parecer que o Projeto não diz respeito aos seus comandados, condenasse veementemente a proposição, alegando que mais tarde será possível a Marinha reclamar os benefícios concedidos aos sargentos, sub-oficiais e sub-tenentes do Exército e da Aeronáutica.

Chama-se a isto, Sr. Presidente, sangrar-se uma autoridade na vela da saúde.

Lamento esse modo de proceder porque cada vez que leio o parecer do nosso eminente colega, Sr. Onofre Gomes, Senador pelo Ceará e mais ao que isso, oficial superior do Exército, dos mais brilhantes de que o Brasil se possa orgulhar em qualquer tempo, sinto a injustiça que os Ministros militares vão cometer, aconselhando ao líder da maioria do Senado a rejeição do projeto e induzindo o Presidente da República a vetá-lo se o Senado, como eu penso que deve proceder, prestigiar o parecer da nossa Comissão de Segurança e aprovar o projeto.

Sr. Presidente, não é coisa de sonenos desprezar as dores e as necessidades dos servidores mais humildes que integram as classes armadas do país.

Diariamente recebemos dos Estados, clamorosos apelos de servidores que deram seu sangue e lutaram na Itália pelo bom nome do Brasil; o que eles desejam é a oportunidade de galgarem o oficialato e se enobrecerem, obtendo melhor nome e mais brilhante posto para legarem às suas famílias, e aos seus filhos.

Isto, Sr. Presidente, não é crime e o Senado necessita meditar muito no passo que vai dar.

Ontem, à tarde, procurei meu particular amigo, General Zenóbio da Costa, Ministro da Guerra. Sua Excelência já ultimou as informações que nos vai enviar, também contrário ao projeto.

Pedi a S. Ex.ª que não enviasse seu trabalho ao Senado antes de ler o parecer do General Onofre Gomes, seu companheiro de armas, pois, ou minha inteligência é muito curta ou não posso compreender que dois oficiais gerais, igualmente brilhantes encarem um projeto em circunstâncias tão opostas — um condenando-o intransigentemente; o outro, recomendando-o à nossa aprovação. É um illogismo fora do alcance de minha inteligência, ou, então, não existe ciência de guerra. Tudo não passa de *blague* e será melhor que nunca mais o Senado cuide de semelhante matéria. Que as forças armadas façam elas mesmas as leis como quiserem, deixando o Senado fora de injustiças como a que irá cometer, se rejeitar o Projeto n.º 337 que beneficia os sargentos, os sub-

oficiais e sub-tenentes da Aeronáutica e do Exército.

Era o que tinha a dizer. — (Muito bem).

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem V. Ex.ª a palavra porque o Sr. Senador Mozart Lago foi o último orador inscrito na hora do expediente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, muito agradeço a bondade de me ser concedida a palavra.

Não sou, Sr. Presidente, dos que combatem o Projeto, outorgando aos sargentos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica favores excepcionais. Sou mesmo daqueles que o apoiam; isto, porém, não quer dizer que o Sr. Ministro da Marinha não tivesse toda razão em se escusar de emitir parecer; e, muito menos, que o Senhor Ministro da Guerra lhe fosse contrário como o é o da Aeronáutica. A opinião de cada um é respeitabilíssima.

No Senado devemos votar de acordo com a nossa consciência — e é c que todos fazemos — sem que nos caiba o direito de criticar as opiniões divergentes.

Parece-me que o nobre Senador pelo Distrito Federal está apaixonado pelo assunto, tanto que aconselha até a revolução — que os da Marinha, do Exército e da Aeronáutica façam as leis como entenderem e mandem o Senado e a Câmara para as urtigas.

Para S. Ex.ª não valem nada as opiniões dos que votam contra o Projeto.

A paixão leva, às vezes, os homens ao absurdo. Foi o que fez Sua Excelência, sempre tão ponderado, sempre tão amigo dos que sofrem, um dos que mais prestigiam a ação do Congresso Nacional e, mais do que isso, a do Senado Federal.

Não se pode chegar ao extremo de preconizar a revolução, como já disse alguém: uma vez que as leis não sejam feitas pelo Congresso deve o povo fazê-las. S. Ex.ª vai mais longe e diz que as façam as Forças Armadas.

Contra isto é que me revoltou, porque todos devemos obedecer as leis, contrariando, embora, a nossa vontade pessoal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, telegrama que passo a ler:

"Permitimo-nos tornar à sua presença a fim de lembrar assunto do Projeto-lei sobre faixa de fronteira, exposto a V. Ex.ª durante a visita que tivemos a honra de lhe fazer quando da sua estada nesta Cidade. A demora na solução pelo Senado continua preocupando vivamente o comércio e a indústria não só deste município como de toda região atualmente atingida. Pedimos por isso a valiosa interferência de V. Ex.ª no sentido do encausamento urgente do referido projeto a fim de que zona fronteiriça se liberte quanto antes de dispositivos legais vigentes, que estão trazendo incalculáveis prejuízos à nossa economia. Agradecendo a inestimável atenção de V. Ex.ª, enviamos respeitosa saudações. Associação Comercial de Pelotas (a) Frederico Carlos Lang, Presidente. — Jacy Barcellos Xavier, Secretário".

Sr. Presidente, quando, em janeiro último, estive em Pelotas, fui procurado por uma comissão da Associação Comercial, solicitando minha intervenção-interferência a fim de que o Senado providenciasse sobre a votação do projeto que determina a nova faixa de fronteiras.

Realmente, são incalculáveis os prejuízos que a lei vigente traz ao comércio e a indústria de vasta zona do Rio Grande do Sul, em consequência da exagerada linha de limites que o projeto atual visa a reduzir.

O Sr. Othon Mader — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ISMAR DE GOES — Pois não.

O Sr. Othon Mader — V. Exa. pode acrescentar que também Santa Catarina e o Paraná vêm reclamando urgência para votação desse projeto, pois estão sendo prejudicados pela confusão reinante na fronteira e a qual ninguém sabe quando acabará.

O Sr. Onofre Gomes — O nobre orador permite um aparte? (Assentimento do orador) — O projeto está dependendo de audiência pedida aos Ministros militares. O da Marinha já respondeu, num trabalho mais ou menos longo, ponderado e muito significativo. A Aeronáutica "voou" sobre o assunto, quase nada disse, não levantando, talvez, na devida conta, a cooperação que lhe toca no estabelecimento dessa faixa. O Ministério da Guerra que, naturalmente, terá de fazer os estudos mais aprofundados, até o momento não se manifestou. Lembra, a propósito, ao nobre colega, que o assunto está plenamente regulado por uma série de decretos-leis do tempo do governo discricionário e de eficiência já comprovada. O projeto visava liberalizar, mas, como não é governamental, talvez lance sobre o Congresso a responsabilidade de haver desmanchado as providências, idôneas, necessárias e indispensáveis, que o Poder Executivo, quando acumulava as funções de legislador, patrioticamente adotou.

Não demorará, estou creto, a resposta do Sr. Ministro da Guerra. No momento, estudo o projeto, coordenando os pontos que esboçarei no meu parecer. Na oportunidade, verificará V. Exa. que as medidas estabelecidas talvez se não possam manter diante das circunstâncias que se agravam de dia para dia.

O SR. ISMAR DE GOES — Agradeço o aparte, deveras esclarecedor, de V. Exa.; permito-me, porém ponderar o seguinte: há tanto tempo foram pedidas informações ao Ministério da Guerra que só podemos concluir pelo extravio do processo lá. Verifique o nobre colega a data da remessa do ofício e chegará à mesma conclusão. Assim não fora, o Ministério da Guerra não retardaria a prestação de esclarecimentos sobre o projeto de tanta relevância, que diz respeito tanto à segurança como à economia nacional.

O Sr. Onofre Gomes — A Comissão de Segurança Nacional já renovou a solicitação dos esclarecimentos. Ocorreu, no entanto, como V. Exa. sabe, a mudança do titular da pasta. Naturalmente, o antigo Ministro e o atual mandaram ouvir os órgãos competentes, particularmente o Estado Maior, sobre o assunto. Não colhi nenhuma informação nesse sentido; todavia, é isto que suponho, com a experiência que tenho das práticas vigentes nas Forças Armadas.

O SR. ISMAR DE GOES — Sr. Presidente, todos sabemos que a doutrina da guerra evoluiu. As armas aumentaram seu poderio, seu alcance. A questão de segurança quase não pode ser hoje exatamente definida. Assim, podemos considerar a faixa de fronteira delimitada na lei anterior não mais de acordo com a época atual. Teríamos, a rigor, uma linha de divisa abrangendo a quase totalidade dos Estados limítrofes com as outras nações para a segurança fosse perfeita, ou adotariamos outra faixa de proporções reduzidas, que não desatendesse de segurança, mas sem prejudicar, como a lei atual, a economia de grande número de unidades brasileiras. É este o caso do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná — como

há pouco declarou o nobre Senador Othon Mader — e certamente será o de outros Estados limítrofes.

O Sr. Onofre Gomes — A largura da faixa de fronteira, desde os primórdios do povoamento é conservada pelas Constituições do Império e Republicanas, era de 66 quilômetros. Este ponto é pacífico no Direito Brasileiro. O domínio das terras devolutas, das linhas de divisas para o interior, na profundidade de 66 quilômetros, é do governo da União.

Ao tempo da segunda conflagração mundial, quando o Poder Executivo exercia função legislativa, a fixa foi ampliada, em consequência de solicitação dos Ministérios militares. O projeto procura reduzir, mas indo além da linha tradicional de 66 quilômetros, porque fixa apenas 30 quilômetros. V. Exa., estudando os decretos-leis reguladores do assunto, como militar e cidadão conhecedor do Rio Grande do Sul, verá que as providências pretendidas já constam deles. Nos termos do último decreto, que procurou amenizar os primeiros, podem perfeitamente instalar-se indústrias no local, o que, entretanto, não parece ainda oportuno, porque, mesmo no Rio Grande do Sul, as terras continuam a ser exploradas pela agricultura e a pecuária, no Paraná e Santa Catarina, pelas indústrias extrativas da madeira e da erva-mate. O projeto, se bem o compreendi, tende a estabelecer indústrias nessa faixa de terreno e não simplesmente depósitos ou entrepostos de indústrias no norte do Rio Grande, no interior do Paraná, de Santa Catarina e São Paulo, para facilitar o intercâmbio comercial com os países vizinhos. Eles querem estabelecer as próprias fábricas a trinta quilômetros da fronteira. V. Exa. sabe que algumas fábricas — o fato era corrente e conhecido — instalaram-se no Rio Grande do Sul, particularmente em Uruguaiana, a fim de fornecerem guias de entrada, no território brasileiro, das mercadorias contrabandeadas na Argentina. Suponho, que hoje não mais existam. Uma delas, que se intitulava fábrica de sedas, inundava o Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e até o Rio de Janeiro desse tecido que entrava de contrabando no país, sem pagar direitos alfandegários, com as guias, na perfeita forma da legislação fiscal brasileira, fornecidas por essa fábrica.

O SR. ISMAR DE GOES — Senhor Presidente, não há negar que não poderá mais subsistir a extensa faixa de fronteira fixada pela lei atual.

O Rio Grande do Sul, por exemplo, tem extensa zona limitando com o Uruguai e a Argentina; mas o Rio Grande do Sul não é somente agrícola e pecuário. O seu comércio e sua indústria desenvolvem-se de maneira auspiciosa e esse desenvolvimento está entravado pela lei que o projeto ora em curso no Senado procura melhorar.

São inúmeros os municípios daquele Estado cujo progresso diminui por efeito das disposições legais em vigor. Sabe o Senado perfeitamente que os efeitos da lei vão muito além da própria linha demarcatória das partes, pois atingem a todo o município.

Vejam, por exemplo, o caso de Pelotas, cuja Associação Comercial me dirigiu o telegrama que acabei de ler. A linha exterior da faixa da fronteira atinge pequena parte da zona rural de Pelotas; no entanto, a lei, defeituosa, considera compreendido dentro dessa faixa todo o município, com sensíveis prejuízos para o comércio e a economia daquela próspera cidade.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ISMAR DE GOES — Com muito prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Realmente, a faixa de 150 quilômetros oscula a zona rural de Pelotas. Mas, se não me falha a memória, o decreto-lei que trata da matéria facultou aos interessados requerer permissão para se

instalarem, desde que satisfaçam certas exigências, que, no entanto, não querem levar em consideração. Basta que se dirijam à Comissão de Faixa da Fronteira, subordinada ao Conselho de Segurança Nacional, apresentando os fundamentos e a comprovação dos seus intuitos, para que o processo trâmite normalmente. Haverá, certamente, algum retardamento. Determinadas indústrias não podem obter licença para estabelecer-se em prazo reduzido, como talvez fosse do desejo dos interessados. Os decretos-leis — repito — facultam a instalação delas, mas prescrevem medidas que os interessados têm de levar em conta.

O SR. ISMAR DE GOES — Não é admissível que a totalidade de um município fique sujeito às exigências da lei, apenas porque é atingido pela linha demarcatória, da faixa de fronteira em pequeno trecho.

Sr. Presidente, meu intuito era tão somente ler o telegrama da Associação Comercial de Pelotas e fazer um apelo no sentido de, que o projeto venha a plenário, para votação, no mais breve tempo possível, porquanto já se encontra nesta Casa há muitos e muitos meses. Reconheço, não obstante, o esforço da Comissão de Segurança Nacional, que, reiteradamente, tem solicitado os pareceres dos ministérios militares.

Sr. Presidente, o assunto é de tanta importância que, se houver tempo, voltarei a ele noutra oportunidade. Desejo demonstrar ao Senado a justiça dos dispositivos do novo projeto e a não razão de ser da atual extensão da faixa de fronteira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Ismar de Goes o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, têm as instituições de previdência, pela legislação atual, obrigação de prestar assistência médico-social aos seus contribuintes e beneficiários. A lei, entretanto, não especificou como deveria ser prestada. Naturalmente deixou a regulamentação — e o fez bem — a critério das direções dos Institutos. Oferece, porém, a observação do legislador que se dedica aos problemas de previdência e assistência social, a noção clara de que a assistência, até agora prestada de maneira razoável, poderia ser realizada com mais eficiência, com resultados melhores para o trabalhador e sem maior dispêndio para os Institutos.

Via de regra, as instituições de previdência centralizam os serviços médicos nas sedes dos respectivos departamentos, situados em edifícios na zona central das cidades ou das regiões em que operam.

Compreendemos e justificamos a centralização da direção dos serviços de certas especialidades médicas, que a boa regra aconselha funcionarem junto às respectivas chefias, tais como de dermatologia, cardiologia, neurologia, psiquiatria e tantas outras. Os consulentes são em número limitado e, às vezes, torna-se necessária instalação mais custosa para exame adequado dos enfermos.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação re-

gimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Guilherme Malaquias prossiga na sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Mozart Lago.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. ao Senado e ao nobre Senador Mozart Lago, a gentileza da concessão.

Devemos reconhecer que têm os Institutos a obrigação de levar seu Serviço Médico aos pontos em que se aglomera ou em que reside maior número de contribuintes. A clínica médica e a clínica pediátrica, principalmente, deveriam existir, obrigatoriamente, nos grandes núcleos residenciais.

A prática tem mostrado situações bem interessantes. Em regra, indicam as estatísticas do Ministério do Trabalho que a família do trabalhador consta, em média, de três ou quatro filhos. Tendo o chefe da família de sair para o trabalho, dificilmente poderá a mãe ausentar-se para trazer ao centro da cidade o filho enfermo que necessita de consulta. Não encontra quem, em sua ausência, tome conta dos filhos menores; há a obrigação do arranjo da casa, e, assim, é-lhe difícil deixar a residência, localizada, via de regra, em subúrbio distante, para procurar um consultório no centro da cidade. Os meios de transporte não oferecem o menor conforto para os sadios, e muito menos para os doentes.

Confrange-nos ver mães, com filhos febris, em estado infeccioso, viajando em ônibus, trens, e bondes dos subúrbios, para a zona central da cidade em busca de assistência.

Acontece, comumente, adoecerem dois ou mais filhos, ao mesmo tempo, acometidos de moléstias contagiosas, como gripe, sarampo, ou outras, muito mais sérias. Ali o problema se torna grave, pois os micróbios dessas enfermidades podem contribuir para surtos epidêmicos.

Justifica-se assim, Sr. Presidente, a necessidade de clínicas médicas e pediátricas nos núcleos residenciais, as quais devem ser descentralizadas, para proporcionarem ao trabalhador a assistência de que, realmente, necessita.

Às vezes, é a família obrigada a recorrer a médicos da vizinhança, e o preço da consulta e dos médicos nem sempre é acessível aos moradores de tais núcleos.

Observa-se que, sob o aspecto de medicina curativa, muitas vantagens adviriam, para o contribuinte dos Institutos de Previdência, se, nos núcleos residenciais houvesse serviço médico. Excepcionalmente, há núcleos que mantêm serviços médicos, como, por exemplo, — fazendo justiça — o do IAPI, instalado em Realengo, com Raios X, clínicas especializadas, e vinte e quatro médicos, todos trabalhando intensamente, o que comprova o acerto da medida.

Visa o projeto a generalizar, tornar obrigatória a assistência médica nos núcleos residenciais.

Há outra vantagem, outro aspecto que nos parece mais importante que o da medicina curativa. A medicina exercida pelo médico, em seu consultório particular, é muito diferente da que o Governo, por seus órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos, tem obrigação de prestar à população. O médico, em seu consultório, faz a medicina puramente curativa, só lhe interessando a cura do doente. Já a medicina social, prestada pelo governo, tem caráter mui-

to mais elevado. Os médicos das instituições de previdência, de órgãos federais, estaduais ou municipais, têm a obrigação além do tratamento do enfermo, de apreciar a situação da coletividade a seu cargo.

A incidência de dois ou três casos da mesma doença já me faz um surto epidêmico, e o médico é obrigado a estudar as causas do aparecimento da doença, e, mais do que isso, fazer a medicina preventiva, evitando, assim, os surtos epidêmicos, a elevação rápida de entidades nosológicas.

No projeto que temos a honra de apresentar à consideração do Senado, estabelecemos para o médico pediatra dos núcleos residenciais, além do tratamento do regime alimentar, necessário às crianças enfermas, um aspecto de medicina preventiva, cujos frutos serão bem apreciados. Terá o médico obrigação de orientar as mães nos grandes núcleos, por meio de distribuição de impressos e folhetos, e, mais do que isso, fiscalizar, fazer e orientar a vacinação de todas as crianças dos núcleos sob sua responsabilidade, e, especialmente, a vacinação anti-varicelica, a BCG, de resultados tão extraordinários na tuberculose e na lepra, a vacinação contra o tifo, o tétano, etc.

Não se objetiva somente o conforto do enfermo, nem, tão pouco, o simples ato de a mãe levar a criança ao médico, para evitar que uma gripe venha, mais tarde, transformar-se em pneumonia. Não! Vamos mais além! Criamos a medicina preventiva, capaz de evitar o surto epidêmico, com a melhora do estado sanitário das crianças, tornando difícil e impossibilitando, até, o aparecimento de doenças. Freqüentemente, para as quais concorre, principalmente, o aglomerado de populações.

Esse serviço médico não acarretará despesas para os Institutos porque, dependendo somente de descentralização. Em vez de se reunirem em consultórios sediados no centro da cidade, os médicos serão distribuídos de maneira racional e técnica, nos núcleos residenciais, onde sua ação é necessária. A medicina, principalmente a preventiva, não pode ser estática. Não pode o médico encarregado do tratamento de uma coletividade esperar que as crianças o procurem; tem a obrigação de pesquisar o foco, ir ao encontro da necessidade e fazer medicina preventiva, evitar a eclosão de surtos endêmicos sérios.

Prevemos, também, um serviço social, e as razões são as mesmas: a descentralização do serviço social, entregando ao médico dele incumbido, o trabalho normal desse setor: fichamento, estudo de problemas da família, legalização da situação perante o Instituto e órgãos oficiais.

Há famílias que não têm filhos registrados nos Institutos, porque ainda não o fizeram nem na pretoria. Tal legalização ficará a cargo da assistência social. Há outros, em regime de concubinato, que terão sua situação legalizada por intermédio da assistência social, o que significará papel muito importante a par da medicina.

Pelo Regulamento da Lei de Previdência Social, os Institutos só internam doentes que necessitem de assistência cirúrgica. Nos casos de clínica médica, mesmo os mais graves e sérios, como de pneumonia, de cardiopatia descompensada com anasarca, de uremia grave, de ceticemia também grave, ou de infecção intestinal, não podem os doentes ser internados, porque, como disse, a Lei de Previdência Social não permite internação para os casos operatórios. Então, fica a família impossibilitada de internar seu chefe, ou crianças, ou a mãe de procurar os hospitais gerais da municipalidade, em busca de vaga, porque terá que deixar os filhos e a casa ao

abandono. A assistência social, pelo projeto, teria a seu encargo, além dos serviços sociais propriamente ditos, o levantamento dos problemas sociais da família, a ajuda dos casos médicos por entidades nosológicas que precisem de internação, a providência pelo recolhimento aos hospitais gerais da Prefeitura ou federais. Essa importante tarefa, aliás, não acarretará despesas para os Institutos, porque os serviços sociais funcionam nas sedes desses órgãos.

Na eventualidade de um chefe de família não poder ir a sede do Instituto, em busca de vaga, é preciso que a assistência social, para ser perfeita, vá ao encontro da necessidade fazendo sentir sua ação. Só assim poderá conquistar confiança e simpatia e da colher os frutos brilhantes que oferecem os Serviços Sociais.

Os "play-grounds", pequenos parques para entretenimento, têm grande efeito sobre a infância.

O Serviço Social evita que as crianças, por más companhias, façam desviadas do bom caminho. A companhia é tanto mais útil quando os jornais, constantemente, noticiam casos escabrosos, onde as vítimas são inocentes crianças. Os "play-grounds" dos núcleos residenciais fazem com que a infância tenha divertimentos sadios que, nem sempre, os pais podem proporcionar.

Assim, Sr. Presidente, tenho a honra de submeter à apreciação do Senado, o projeto de lei inspirado pelo conhecimento pessoal de 29 anos de Previdência Social, o que me deu possibilidades de sentir o problema em sua crudeza e miséria. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa mais um projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1954

Altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Art. 1.º O art. 3.º e §§ da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, modificados pela Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.º O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional competente, ou diretamente, pela Coletoria Federal com sede no município em que tiver jurisdição, dentro dos primeiros sessenta dias do segundo semestre e mediante ordem do Delegado Fiscal respectivo.

§ 1.º As cotas recebidas serão, obrigatoriamente, escrituradas na Contabilidade da Prefeitura Municipal, de cuja escrituração deverá constar, de modo claro, a aplicação devida.

§ 2.º O Prefeito Municipal, em cada exercício, enviará à Câmara Municipal as contas e comprovantes do exercício anterior, não podendo ser paga nova cota, enquanto não for aprovada a prestação de contas da cota anteriormente recebida.

§ 3.º A aprovação das contas habilita o prefeito receber nova cota, mas não o exime de qualquer responsabilidade legal decorrente da má aplicação, da destinação diversa da especificada no art. 15, § 4.º da Constituição Federal, ou, ainda, da sua utilização contrária aos interesses públicos.

§ 4.º Ao enviar as contas e comprovantes à Câmara Municipal, o prefeito remeterá cópia autêntica dos mesmos ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, competente, para que, como representante do Ministério da Fazenda (Decreto n.º 5.390, de 10 de

dezembro de 1904, art. 22), mande verificar, *in loco*, a regularidade da aplicação das cotas.

§ 5.º Para essa verificação, a autoridade referida no parágrafo anterior, designará funcionários federais idôneos, sob sua jurisdição, podendo a designação recair, se necessário, sobre engenheiro do serviço público federal.

§ 6.º No caso de ser constatada irregularidade na aplicação da cota, o Delegado Fiscal submeterá o caso ao Ministro da Fazenda, para as providências que se fizerem precisas. Em caso contrário, determinará o arquivamento do respectivo processo.

§ 7.º No caso de calamidade pública, inclusive seca total ou parcial, o pagamento das cotas poderá ser feito, antecipadamente, aos municípios cujas áreas forem atingidas pela calamidade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A finalidade do Projeto é resguardar:

a) a aplicação regular e legal de cotas provenientes dos 10% do total da arrecadação do imposto de renda, na forma do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal;

b) a própria dignidade e moralidade das Prefeituras Municipais, na utilização das referidas cotas.

E' sabido, sendo já público e notório que, nessa utilização, vêm ocorrendo sérias irregularidades que, além de concorrerem para o enfraquecimento da honrabilidade dos utilizadores, prejudicam enormemente o progresso dos municípios, os quais, em grande parte continuam a ressentir-se de melhoramentos que teriam sido levados a efeito, se não fossem certas facilidades com que são destinadas essas cotas a fins diversos e, muitas vezes, fora da sua própria objetividade.

E' verdade que para a honra da administração brasileira grande número de prefeitos aplicam, com honestidade e acerto, os dinheiros públicos e por isso desejam uma melhor fiscalização das verbas que lhes são confiadas, a fim de que não fiquem equiparados aos que assim não procedem.

Daí a necessidade imperiosa de se prevenir tais abusos, restabelecendo a ordem legal.

E não se alegue, por outro lado, que as providências consignadas no Projeto atentam contra a autonomia dos municípios.

Em primeiro lugar, essa autonomia não deve ser entendida de modo absoluto, sob pena de transformar-se em soberania, acima dos demais poderes constitucionais.

Em segundo lugar, quando a União, com apoio em dispositivo constitucional, concede aos municípios auxílios financeiros para serem utilizados em serviços especificados, com o fim de beneficiar, não somente os municípios como também os Estados e a mesma União, ninguém poderá negar, lícitamente, a esta o direito de velar pela fiel execução da lei e rigorosa aplicação desses auxílios. O próprio Poder Executivo, ou melhor, o Presidente da República que se encontra em plano constitucional muito acima de qualquer prefeito municipal, está obrigado a submeter as suas contas à apreciação do Tribunal de Contas e ao julgamento do Congresso Nacional (Constituição, artigos 77, § 4.º, e 66, VIII).

E, em conclusão, admitir-se o contrário implicaria reconhecer superioridade absoluta e a intangibilidade dos prefeitos municipais — o que é evidentemente absurdo.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1954.
— Plínio Pompeu.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL — ART. 15 § 4.º

Art. 15. Compete à União decretar impostos sobre:

I — Importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II — consumo de mercadorias;

III — produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — transferência de fundos para o exterior;

VI — negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal.

§ 4.º A União entregará aos Municípios, excluídos os das capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o n.º IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, metade da importância em benefícios de ordem rural.

Lei n.º 1.393, de 12-7-5

Atr. 3.º O pagamento será feito, em cada município, diretamente à Prefeitura Municipal, de preferência pela Coletoria Federal nele instalada, ou que nele tiver jurisdição, dentro dos primeiros sessenta dias do segundo semestre, mediante ordem da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

§ 1.º As importâncias recebidas serão obrigatoriamente escrituradas, bem como a sua aplicação, na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2.º O Prefeito Municipal, em cada exercício, remeterá à Câmara Municipal as contas e comprovantes do exercício anterior, sem cuja prova não poderá receber qualquer nova importância.

§ 3.º Em caso de calamidade pública, inclusive quando ocorrer seca total ou parcial, o pagamento de que trata este artigo poderá ser antecipado em relação aos Municípios das áreas atingidas pela calamidade.

Decreto n.º 5.390, de 10-12-1904

Reorganiza as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados da República.

Art. 22. O delegado fiscal, nos Estados, é o representante imediato do Ministério da Fazenda e compete-lhe exclusivamente:

15. Exercer a mais severa fiscalização a respeito da arrecadação da renda e da despesa pública, qualquer que seja o Ministério a que pertença.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 148, de 1954

Requeiro, nos termos do art. 126, letra c, do Regimento Interno do Senado, n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

E m discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O Sr. Vespasiano Martins deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Kerginaldo Cavalcanti, Géorgino Avelino, Ferreira de Souza, Ismar de Góes, Landulpho Alves, Pereira Pinto, Alberto Pasqualini, (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Magalhães Barata, Ruy Carneiro, Assis Chateaubriand, Apolinio Sales, Julio Leite, Walter Franco, Pinto Aleixo, Carlos Lindenberg, Sá Tinoco, Levindo Coelho, Cesar Vergueiro, Marcondes Filho, Euclydes Vieira, João Villasbôas, Roberto Glasser, Ivo d'Aquino (19).

O SR. PRESIDENTE:

Finca a hora do expediente, passo à

Ordem do Dia

- Eleição da Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, criada em virtude do Requerimento n.º 128, de 1954, aprovado na sessão de 6-4-54.

O SR. PRESIDENTE:

Vou suspender a sessão, a fim de que os Senhores Senadores se munam de cédulas para a votação.

A sessão é suspensa às 15 horas e 45 minutos e reaberta às 15 horas e 50 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. O SR. 3.º SECRETARIO procede à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem e votam os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Atilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch (33).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

São recolhidas 32 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Senador Luiz Tinoco	32
Senador Ruy Carneiro	32
Senador Othon Mäder	32
Senador Gomes de Oliveira	32
Senador Kerginaldo Cavalcanti	29
Senador Cicero Vasconcelos	2
Senador Domingos Velasco	1

O SR. PRESIDENTE:

Proclamo eleitos para a Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Ruy Carneiro, Othon Mäder, Gomes de Oliveira e Kerginaldo Cavalcanti.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1953, que altera o artigo 87 do Regimento Interno do Senado (estabelecendo que quando não houver ver sobre a mesa matéria a ser submetida ao plenário, o Presidente designará para Ordem do Dia "Trabalho das Comissões").

Parecer, sob n.º 78, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

imento e. dv D . . . lã . . B m m mmb Parece à Mesa que o Projeto, cuja votação acaba de ser anunciada está prejudicada, em face da votação da Emenda n.º 4 ao Projeto de Resolução n.º 20, aprovado na sessão de 5 do corrente.

A emenda n.º 4 tem a mesma redação do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora. Por esse motivo, a Mesa considera o Projeto de Resolução n.º 29, prejudicado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda abrange, também, a matéria do Parágrafo único da emenda substitutiva?

O SR. PRESIDENTE — Sim, abrange.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Vou ler a emenda n.º 4, para melhor esclarecimento.

Emenda n.º 4 — "Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior, ou matéria de caráter urgente a ser submetida ao plenário, o Presidente poderá designar, para a Ordem do Dia, Trabalho das Comissões.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá, entretanto, ficar sobre a mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, por voto do plenário, tiverem seu julgamento adiado."

Vê V. Ex.ª (dirigindo-se ao Senador Aloysio de Carvalho) que a matéria é a mesma.

Está, portanto, prejudicado o Projeto de Resolução n.º 29, em virtude da aprovação da emenda n.º 4, ao Projeto de Resolução n.º 20, aprovado em 5 do corrente, salvo opinião em contrário.

E' considerado prejudicado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 29, de 1953

(Emenda ao Regimento)

Ao art. 87:

Substitua-se o texto atual pelo seguinte:

"Art. Não havendo sobre a mesa matéria a ser submetida ao plenário, o Presidente designará para Ordem do Dia — Trabalho das Comissões.

E a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior ou matéria de caráter urgente a ser submetida ao plenário, o Presidente poderá designar para Ordem do Dia — Trabalhos das Comissões.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá, entretanto, ficar sobre a Mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do plenário, tiverem seu julgamento adiado.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 92, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1950, que concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Associação Brasileira de Municípios, para realização do 1.º Congresso Nacional de Municípios.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 92, de 1954

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1950.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (lis. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 105, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 1 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 92-54

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1950, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Associação Brasileira de Municípios.

Art. 1.º Emenda n.º 1 e respectiva subemenda.

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

E' concedido à Associação Brasileira dos Municípios, provada a sua existência legal, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para pagamento das despesas com o 1.º Congresso Nacional de Municípios Brasileiros, realizado em Petrópolis, em abril de 1950, e preparação do III Congresso a efetuar-se em maio de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto cuja redação final acaba de ser aprovada, vai à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S.A. (Incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão de 12-4-54, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti). Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça sob número 1.044, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.045, de 1953; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição, sob n.º 113, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 114, de 1954, favorável à emenda n.º 1 e contrário à de número 2.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação das emendas.

O SR. KERGINALDO CAVALLANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. KERGINALDO CAVALLANTI:

(Pelo ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para que V. Ex.ª me esclareça sobre as emendas, as quais não constam do Avulso.

O SR. PRESIDENTE:

Não constam do Avulso porque o Projeto entrou na Ordem do Dia em virtude de requerimento do plenário para dispensa de impressão.

Entretanto, foi publicado no Diário do Congresso e, independente disso, ao anunciar as emendas, lerei seus textos.

E' lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier:

Art. — A isenção constante do presente lei não atinge as taxas previdência social.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a emenda n.º 2.

O SR. KERGINALDO CAVALLANTI:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pela leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça verifico que o eminente relator, Senador Atilio Vivacqua, declara que a isenção de que trata o presente Projeto está amparada pela lei número 1.112, de 25 de maio de 1950.

A emenda, porém, pela leitura de V. Ex.ª, manda que se preencham as condições dessa lei para que seja feita a concessão. Nota contradição entre o que diz o relator e o texto da emenda. Se a isenção ora pleiteada já está amparada por lei, realmente não há necessidade de que o projeto vingue, porquanto, como se diz vulgarmente, será "chover no molhado".

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

Admitindo-se em que, de fato, assista razão à Comissão quando se opõe à aprovação da emenda e admitidos os termos do relatório, oferecido pelo eminente Senador Atilio Vivacqua, a lei a que se referiu — a de n.º 1.112 — já compagina as medidas asseguradoras dos benefícios da isenção de impostos, seja para a Mac Cormack, seja para qualquer outra empresa em idêntica situação.

Destarte, espero que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem).

neiras para o seguinte material importado pela Cia. Moore Mac Cormack Navegação S. A., conforme discriminação constante do processo n.º 188.153, de 1947, do Ministério da Fazenda:

10 (dez) chatas, já montadas para o porto do Rio de Janeiro;

6 (seis) chatas, em 15 seções, para o porto de Santos;

7 (sete) chatas, em 15 seções, para o porto do Pará; e 2 (dois) rebocadores, já prontos e em condições de serem usados, sendo um para o porto do Rio de Janeiro, e outro para o de Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 135, de 1954, do Senhor Senador Valdemar Pedrosa, aprovado na sessão de 7-4-1954) tendo parecer favorável (proferido após a aprovação do referido Requerimento), da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Finanças.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 145, de 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara número 39, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas.

Relator: Senador Cesar Vergueiro.

Este projeto de lei autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para a construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas.

O projeto é de autoria do deputado André Araújo, mas, a seu respeito a Câmara ou Deputados ouviu os órgãos competentes do Poder Executivo, havendo o Departamento dos Correios e Telégrafos se manifestado em favor do crédito, de vez que, segundo informou, Manaus é a única capital do Estado que ainda não dispõe de edifício condigno às instalações postais-telegráficas de sua Diretoria Regional.

É de se estranhar que, existindo como existe, um Plano Postal Telegráfico, com recursos globais próprios, anualmente inscritos no Orçamento Federal, não tenha até esta data o Departamento dos Correios e Telégrafos destinado recursos para a construção do edifício em causa, por todos os motivos necessário à condigna instalação e ao bom andamento dos serviços postais-telegráficos do Estado do Amazonas.

Com toda a certeza argumenta-se com a insuficiência dos citados recursos; e a inexistência de dotação específica para o fim em espécie.

Os argumentos não procedem, pois, tanto poderia o D.C.T. haver inscrito, na Proposta Orçamentária, dotação específica para a construção da D.R. do Amazonas, como poderia ter destacado recursos de sua dotação global a referente ao plano postal-telegráfico para o mesmo fim.

Lembramos esses fatos, a fim de que se tenha em vista que o crédito

objeto do projeto é tanto mais necessário justamente a falta de tais providências.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação. — Sala Joaquim Murtinho, 7 de abril de 1954. — Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Cesar Vergueiro, Relator. — Vitorino Freire — Durval Cruz, vencido. — Flavio Guimarães. — Euclides Vieira — Carvalho Guimarães — Plínio Pompeu — Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 39, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para construção, em Manaus, capital do Estado do Amazonas, de um edifício de quatro pavimentos, a fim de ser instalada a Agência dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A. sanção.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Servente, Classe "H", Benedito Afonso de Araújo, (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 12-4-54, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 101, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 102, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 19, de 1953

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Fica aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Servente, classe H, Benedito Afonso de Araújo, nos termos do artigo 191, item I, § 3.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 234 do Regulamento desta Secretaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Diretora.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor de Serviço, padrão PL-2 (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na do Sr. Senador Francisco Gallotti, sessão de 12-4-54, a requerimento

lotti), tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º ...; da Comissão de Serviço Público Civil, sob número ...; da Comissão de Finanças, sob número ...

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28, de 1953

Art. 1.º Fica a Comissão Diretora autorizada a aposentar o Sr. José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os vencimentos correspondentes ao padrão PL-1, por contar mais de 35 anos de serviço, inclusive a respectiva gratificação adicional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1953. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Vespasiano Martins. — Ezequias da Rocha. — Costa Pereira. — Prisco dos Santos.

A Comissão Diretora

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 31, de 1952, de autoria da Comissão Diretora que autoriza a Comissão Diretora a aposentar, o Sr. Auto de Sá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 12 de abril de 1954, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 103, de 1954 favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 104, de 1954, favorável com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob n.º 105, de 1954, favorável ao projeto e

O SR. PRESIDENTE:

— Ao projeto foi apresentada emenda na Comissão de Constituição e Justiça, que teve parecer contrário da Comissão de Finanças, e favorável da Comissão do Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Senhores Senadores, desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela Ordem) (não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria que V. Excia. me informasse se a Comissão Diretora opinou sobre a Emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

Tenho a informar ao nobre Senador que sobre a emenda não foi ouvida a Comissão Diretora.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, não vou requerer audiência da Comissão Diretora; entretanto, não considera V. Excia. que, no caso, seria essencial a audiência dessa Comissão?

Submeto, o caso, a apreciação da Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Informo a V. Excia. que a praxe estabelecida é que, quando oferecidas emendas pelas diversas Comissões a projeto apresentado numa delas, este

só voltará à Comissão primitiva se houver requerimento de plenário nesse sentido.

Não tendo sido dirigido à Mesa qualquer pedido a respeito, o projeto não foi enviado à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos a Emenda n.º 1-C, com parecer contrário da Comissão de Finanças e favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA 1-C

Onde se diz: "No cargo de Diretor de Serviço, padrão PL 2" Diga-se: "No cargo de Vice-Diretor, padrão P.L. 1".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2: Onde se diz — "fica a Comissão Diretora autorizada a aposentar", diga-se — "é concedida aposentadoria".

Em votação.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada.

Em votação o projeto, assim emendado:

Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 31, de 1953

Art. 1.º — Fica a Comissão Diretora autorizada a aposentar o Sr. Auto de Sá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares padrão "O" no cargo de Diretor de Serviços, padrão "PL-2", incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Marcondes Filho, Presidente; — Alfredo Neves, Relator; — Vespasiano Martins. — Francisco Gallotti. — Ezequias da Rocha.

A Comissão Diretora.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 35, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução n.º 5-53, referente à construção do novo edifício para o Senado Federal (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 12-4-54, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, sob n.º 108; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 109; da Comissão de Finanças, sob n.º 110.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 35, de 1953

Altera a Resolução n.º 5, de 1953, do Senado Federal.

O Senado Federal, tendo em vista as dificuldades suscitadas para a obtenção do terreno previsto na Resolução n.º 5, de 1953, para a localização do seu novo edifício-sede, resolve:

Artigo único. E' a Comissão Diretora autorizada a providenciar a fim de que o novo edifício-sede do Senado, a que se refere a Resolução n.º 5, de 1953, seja construído no próprio

terreno onde se acha o Palácio Mon-
te, ou em outra área que ofereça,
juízo do Senado, melhores condi-
ções para esse fim, caso se torne im-
possível a obtenção, em breve prazo
da Quadra 4 da Esplanada do Cas-
elo.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para declaração de voto) Quero
deixar consignado em ata meu voto
contrário à resolução, uma vez que
se pretende mudar a Capital Fede-
ral, existindo mesmo lei fixadora do
prazo para tal mudança.

O SR. COSTA PEREIRA:

(Para declaração de voto) — Sr.
Presidente, acompanho o voto do
nobre colega Senador Domingos Ve-
lasco.

O SR. PRESIDENTE:

As declarações dos nobres Senado-
res constarão da Ata.

Discussão única do Parecer n.º
115, da Comissão de Redação,
apresentando a Redação Final
do substitutivo do Senado ao
Projeto de Lei da Câmara n.º

380, de 1952, que altera o Qua-
dro do Pessoal do Tribunal Su-
perior do Trabalho e dá outras
providências (incluído em Ordem
do Dia em virtude de dispensa
e intertício, concedida na sessão
de 12-4-54, a requerimento do
Sr. Senador Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a pala-
vra, encerrarei a discussão (Pausa).
Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o
parecer queiram permanecer senta-
dos (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

Parecer n.º 115, de 1954

Redação final do Substitutivo do
Senado ao Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 380, de 1952.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação
final (fls. anexas) do Substitutivo do

Senado ao Projeto de Lei n.º 380, de
1952, de iniciativa da Câmara dos
Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em
12 de abril de 1954. — Joaquim Pires,
Presidente. — Carvalho Guimarães,
Relator. — Waldemar Pezosa. —
Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 115

Redação Final do Substitutivo
do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara n.º 380, de 1952, que altera
o Quadro do Pessoal do Tribunal
Superior do Trabalho e dá outras
providências.

AO Projeto (Emenda n.º 1)
Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 1.º Ficam alterados, no Quadro
do Pessoal do Tribunal Superior do
Trabalho, os cargos correspondentes
ao pessoal de Portaria, mediante re-
classificação dos cargos isolados de
provimento efetivo de Chefe de Por-
taria e Motorista, e reestruturação da
carreira de Contínuo, de acordo com a
discriminação constante da tabela em
anexo.

Art. 2.º São criados, no Quadro do
Pessoal do Tribunal Superior do Tra-

balho, os seguintes cargos isolados de
provimento efetivo:

2 — de Ajudante de Porteiro —
padrão K
1 — de Zelador K
1 — de Motorista — padrão J
1 — de Motorista auxiliar — pa-
drão I
1 — de Ascensorista — padrão . I
Art. 3.º São considerados extintos,
no Quadro do Pessoal do Tribunal Su-
perior do Trabalho, os seguintes cargos
isolados de provimento efetivo:

10 — Servente — padrão C
6 — Servente — padrão B
Parágrafo único Os cargos extintos
serão suprimidos quando vagarem.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos ex-
tintos de Contínuo, classes C, D e E,
ficam reclassificados na nova classe
inicial estabelecida para a mesma car-
reira, a partir da vigência desta lei, e
mediante simples apostila nos respecti-
vos títulos.

Art. 5.º Aplica-se aos funcionários do
Quadro do Pessoal do Tribunal Supe-
rior do Trabalho o disposto no art. 12
da Lei n.º 1.441, de 24 de setembro
de 1951.

Art. 6.º A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
cadas as disposições em contrário.”

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Cargos isolados de provimento efetivo

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de Cargos	Cargos extintos	Cargo	Padrão	Observações	Número de Cargos	Cargos extintos	Cargo	Padrão	Observações
1	—	Chefe da Portaria ..	J	Os cargos ex- tintos serão suprimi- dos quan- do vagarem	1	1	Chefe da Portaria ...	L	Os cargos ex- tintos serão suprimi- dos quan- do vagarem.
1	—	Motorista ..	H		2	—	Ajudante de Porteiro ..	K	
10	—	Servente ...	C		1	—	Zelador	K	
—	6	Servente ...	B		2	—	Motorista ..	J	
					1	—	Motoris- ta Auxiliar	I	
					1	—	Ascen- sorista	I	
					—	10	Servente ...	C	
					—	6	Servente ...	B	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Cargos de carreira

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Cargos extintos	Cargos provisórios	Cargos	Classe	Observações	N.º de cargos	Cargos vagos	Cargos provisórios	Cargos	Classe	Observações
1	—	—	Con- tínuo ..	H	Os cargos ex- tintos serão suprimi- dos quan- do vagarem.	3	3	—	Con- tínuo ..	I	Os cargos provisó- rios se- rão supri- midos à medi- da que fo- re m sen- do preenchi- das as va- gas existen- tes nas clas- ses superio- res à inicial — (v. colu- na própria) a que eles corres- pondem.
1	—	—	Con- tínuo ..	G		5	4	—	Con- tínuo ..	H	
2	—	—	Con- tínuo ..	F		7	6	—	Con- tínuo ..	G	
3	—	—	Con- tínuo ..	E		9	—	13	Con- tínuo ..	F	
3	—	—	Con- tínuo ..	D							
—	3	—	Con- tínuo ..	C							

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º do Regimento Comum designo os Senhores Senadores que deverão acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado cujas redações finais acabam de ser aprovadas: Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1950 — o Sr. Senador Carlos Lindenberg; Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952 — o Sr. Senador Júlio Leite.

As matérias seguintes, constantes da Ordem do Dia, são relativas a menções do Sr. Presidente da República submetendo à consulta do Senado a escolha de vários diplomatas.

Não havendo no recinto número para a sessão secreta, vou mandar proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa — Carvalho Guimarães — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neves — Mozart Lago — Pericles Pinto — Domingos Velasco — Costa Pereira — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Francisco Galvão — Alfredo Simch — Camilo Mercio. (19)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam a chamada apenas 19 Senhores Senadores, confirmando a falta de número para a sessão secreta.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. OTHON MADER PRONUNCIANDO DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo outros oradores inscritos depois da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1951, que manda o cidadão, chamado a exercer função pública ou administrativa de relevante importância, fazer declaração circunstanciada de seus bens.

Pareceres: I — Sobre o projeto primitivo: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1 319, de 1951, pela inconstitucionalidade; II — Sobre a emenda apresentada na discussão preliminar (aprovada em 15-2-1952): da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 81, de 1952, declarando que a emenda, se aprovada, retirada do projeto o vício de inconstitucionalidade. III — Sobre o texto resultante da modificação feita na discussão preli-

minar: da Comissão de Redação, sob n.º 285, de 1952, oferecendo redação do vencido; da Comissão de Finanças, sob n.º 1 389, de 1953, pela rejeição (com voto em separado do Sen. Senador Carlos Lindenberg); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 94, de 1954, oferecendo substitutivo.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal (§ 1.º do artigo 44, referente ao prazo de que dispõem as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças para emitir parecer sobre os projetos que lhes sejam distribuídos. Parecer contrário, sob n.º 90, de 1954, da Comissão Diretora).

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Tórras para o cargo de Membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 53-54 do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Encerra-se a sessão às 17 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NESTOR MASSENA NA SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1954 que se reproduz por ter sido publicado com incorreções.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, quero também associar-me às homenagens que se estão prestando ao "Jornal do Brasil", órgão de publicidade a que se ligam

tantos nomes ilustres nas letras do nosso jornalismo, desde Ruy Barbosa, Sousa Dantas, até Carlos de Laet e Dunches de Abranches.

O quê, porém, me traz à tribuna neste momento, Sr. Presidente, é render homenagem a um morto ilustre do meu Estado o Dr. Francisco José Diniz Abranches, falecido em Barbacena, figura de alta expressão política como um dos próceres do PSD naquela Cidade mineira.

Descendia o Dr. Francisco José Diniz Abranches de duas famílias tradicionais do meu Estado. Pelo lado paterno, era filho do Dr. Geraldino José Cardoso de Abranches, grande republicano do tempo da propaganda ardorosa florianista, tomando parte muito assinalada na Campanha Civilista em 1909-1910. Pelo lado materno descendia do Comendador João Fernandes de Oliveira Pena, estando ligado, às famílias do Conselheiro Afonso Pena e do Marquês do Paraná, pois era descendente em linha reta de irmã desse grande homem público do tempo do Império, Balbino Honório Augusto Severino.

O falecimento do Dr. Francisco Diniz Abranches também sobrinho do Dr. Augusto de Oliveira Diniz, que ocupou a senatária federal por Minas Gerais, causou em nossa terra no meu Estado grande consternação.

Expresso estas palavras de homenagem por não me ser dado pelo Regimento Interno do Senado apresentar requerimento pedindo inserção em Ata de um voto de pesar.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL**ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

A Comissão Diretora do Senado Federal, em reunião de 8 de abril corrente, resolveu:

Promover por antiguidade, ao cargo de Vice-Diretor Geral, padrão PL-1, Alfredo da Silva Neves, Diretor do Serviço de Análise e Documentos Parlamentares.

Nomear, interinamente, de acordo com a Indicação n.º 2, de 1954 da Comissão de Finanças, Jacy Vieira de Miranda, para o cargo de Assessor Técnico de Orçamento, padrão O, em virtude do impedimento do seu ocupante efetivo, José Vicente de Oliveira Martins;

Conceder, ao Diretor de Serviço PL-2, Lauro Portella, 6 (seis) meses de licença especial, nos termos do artigo 212, letra e, do Regulamento da Secretaria, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, a partir do término da Missão em que se encontra.

Deferir os seguintes requerimentos: De Franklin Palmeira, Diretor de Serviço, solicitando 3 (três) meses de licença especial, a partir de 12 de abril corrente;

De Jacy de Sousa Lima, Zelador do Arquivo, padrão N, solicitando 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de março p. p.;

De Elza Freitas Portal e Silva, Auxiliar de Taquígrafo, classe K, solicitando 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, fora do País, a partir de 17 de maio próximo;

De Myriam Côrtes Greig, Oficial Legislativo, classe J, solicitando prorrogação por mais 90 (noventa) dias de sua licença para tratamento de saúde, fora do País, de acordo com o art. 225 § 2.º letra b, do Regulamento;

De Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Ajudante de Almoxarife, padrão J, solicitando prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de sua licença para tratamento de saúde;

De Jorge de Oliveira Nunes, Oficial Legislativo, classe J, solicitando contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço prestado ao Exército Nacional;

De João Ribeiro de Sousa, Continuo classe J, solicitando transcrição em seus assentamentos do tempo de serviço prestado à Polícia Militar, no período compreendido entre 1942 a 1945 em relação a missão de vigilância e garantia da ordem pública em zona de guerra de que trata a Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950;

De Propércio Xavier da Silva, Eletricitista, padrão J, solicitando 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de abril de corrente.

De Romildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, classe J, o pedido de licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a partir de 9 de março p. passado e indeferir quanto ao pedido de pagamento, sem desconto, de sua gratificação mensal, durante o referido pedido de licença.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, pela Portaria n.º 16 de 12 de abril corrente, resolveu designar Odenegus Gonçalves Leite, Oficial Legislativo, classe J, Secretário da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto oposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54 de 1942, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho;

Conceder salário família a Arlindo Gomes da Silva, Servente, classe G, a partir de abril corrente, em relação a sua filha Fátima Gomes da Silva.